

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**GUILHERME ARIEL TEGNHER**

**“AO PÉ DOS BRANCOS”: PATERNALISMO, SUBORDINAÇÃO RACIAL E  
PRECARIEDADE ESTRUTURAL NA PORTO ALEGRE ESCRAVISTA (1850 -1860)**

Porto Alegre

2018

GUILHERME ARIEL TEGNHER

**“AO PÉ DOS BRANCOS”: PATERNALISMO, SUBORDINAÇÃO RACIAL E  
PRECARIEDADE ESTRUTURAL NA PORTO ALEGRE ESCRAVISTA (1850 -1860)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciadoem História, pelo curso de Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Kühn

Porto Alegre

2018

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho modesto de conclusão me fez entender melhor a realidade brasileira em outro nível. Apesar de que em minha formação acadêmica estar muito próximo da compreensão das mazelas existentes neste país, estudar, mesmo que um pouco, a realidade deste país no século XIX me despertou ao quanto precisamos melhorar. Não é o intuito deste trabalho resolver estes problemas, obviamente. Entretanto o esclarecimento nos leva a uma visão mais crítica do que nos rodeia.

Este trabalho pode não ter sido o melhor que poderia oferecer. Entretanto, é o melhor que era possível. Não vou negar o fato de tê-lo feito, pelo contrário, acredito que o esforço valeu a pena, mesmo que não como planejava ou com a profundidade que queria.

Meus agradecimentos estão mais dedicados a minha família. Minha avó com sua imensa paciência apesar da pouca escolaridade. Meu avô, com seu apoio incondicional a meu esforço de continuar essa graduação ainda que diante de tantas adversidades. Meu tio, por dar o apoio no momento mais complicado e que quase me fez desistir de continuar. É preciso agradecer o meu irmão pelo o orgulho que ele gostava de demonstrar por ter um irmão na graduação Apesar de tudo, muitos colegas de trabalho me deram muita força esse tempo todo.

Agradeço também muitos colegas de faculdade, como Rosita Leirias e Alexandro Leonardo Rickel, Gabriel Vicente da Cunha que muito me fizeram rir e me deram abraços quando precisei. Agradeço também há duas pessoas que não me acompanharam o curso inteiro, mas foram amigos valiosos para me manter de cabeça erguida. Daniel Reis dos Santos e Pierre Fortunato são dois dos amigos que levarei por toda a vida e que sempre acreditaram em mim.

Agradeço ao professor Fernando Seffner por, apesar de seus discursos fortemente realistas, me ajudaram muito nessa jornada muito complexa. Agradeço o professor Fabio Kühn por ter feito o melhor possível para me orientar.

Por último, quero fazer um agradecimento especial a alguém que já se foi. Minha mãe, Maria Clarice Niemczeski Tegnher, que sempre foi minha melhor amiga e a pessoa mais fiel que já tive na vida. Nunca duvidou do meu sucesso nem por um minuto. A maior parte da

força que me fez continuar foi à crença do quanto a deixaria orgulhosa. Devo a ela boa parte do meu esforço para chegar até este momento. Espero que tenha conseguido essa façanha.

## RESUMO

Este estudo preocupa-se em analisar os meandros da ideologia paternalista e seus supostos básicos para perpetuação: a subordinação racial e precariedade estrutural. Para esse efeito, procuram-se estudar alguns casos de processos crime para se analisar os indícios dessa forma de ideologia que estão presentes em histórias de escravos e libertos que passaram por processos judiciais na vida. Empreende-se a hipótese de que o paternalismo está imbricado nas relações sociais que escravos têm com seus senhores ou com outras pessoas fora do âmbito privado. Acredita-se que essa ideologia perpassa as ações das pessoas e que não necessariamente está infligido apenas aos escravos, mas também aos libertos. Tanto em um quanto em outro caso se procurará mostrar o quanto essa sociedade paternalista subordina essas pessoas por meio da raça e da precariedade de suas condições de liberdade. As vidas desses homens e mulheres passam a serem importantes para estudar os tantos meandros que a história da escravidão tem para ainda se colocar no presente.

**Palavras-chave:** paternalismo, história da escravidão, subordinação racial, precariedade estrutural.

## ABSTRACT

This study worry toanalyses the meanders of paternalist ideology and your basic supposed to perpetuation: the racial subordination and structure precariousness. For this effect, they look for each other to study some crimes proceedings cases to analyses the indications about this ideology which is being in the history of slaves and freed which they passed to judicial proceedings in the their lives. It is undertaken the hypothesis which the paternalism is overlapped in the social relationships which slaves have with his landlord or with another people outside the privacy scope. It is believed which this ideology pass through the actions of people and which do not necessarily is inflicted only to slaves, but freed too. Both in one or the other caseit will look for show how much this paternalist society subordinate this peoplethrough the race and the precariousness of their liberty conditions. The lives of that men and women passed to have important to study many meanders which the slave history have to until to put in the present.

**Key words:**paternalism, slave history, racial subordination, structure precariousness.

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>2. PORTO ALEGRE ESCRAVISTA .....</b>                                | <b>20</b> |
| <b>3.OS ASPECTOS LEGAIS DA AÇÃO CRIMINAL NO SÉCULO XIX .....</b>       | <b>26</b> |
| 3.1.O código criminal .....  | 26        |
| 3.2.Aspectos gerais dos processos crime .....                          | 30        |
| <b>4. EXPERIÊNCIAS DA ESCRAVIDÃO .....</b>                             | <b>34</b> |
| 4.1. A mobilidade e o paternalismo .....                               | 37        |
| 3.2. Paternalismo, subordinação racial e precariedade estrutural. .... | 44        |
| <b>Considerações finais .....</b>                                      | <b>51</b> |
| <b>FONTES .....</b>  | <b>53</b> |
| <b>Referências .....</b>   | <b>54</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho se centrará no contexto escravista da cidade Porto Alegre. Sendo um assunto muito amplo, a ideia será focar nos crimes de escravos e forros na segunda metade do século XIX, mais precisamente os últimos anos da década de 1850.

O motivo para esse corte é entender o que foi a realidade escrava e forra entre dois marcos importantes do processo abolicionista: A Lei Eusébio de Queiroz e a Lei do Ventre Livre. De um lado, o fim do tráfico externo, mas ainda mantém o fôlego do tráfico interno. De outro, a possibilidade de escravos nascido após 1872 não serem mais escravos e os remanescentes terem mais chances de alforria. O período de estudos é um período conflituoso em relação a escravidão

Entende-se que o processo de abolição da escravidão foi um processo acidentado e cheio de reveses. Quando se busca refazer essas vozes escravas que se manifestam nos processos-crime mais variados, há de se levar em conta o contexto que está diante desses seres humanos e não lhes passa despercebido. Vale Lembrar que essas vozes nunca serão puras, sempre haverá filtros, tais como agentes do estado ou mesmo o seu senhores. Mas esquecê-las não é uma alternativa, apesar desses reveses

Temos uma campanha de abolição da escravidão por parte do governo Inglês desde os primeiros momentos do século XIX. A pressão para com a América Latina a respeito do fim do tráfico e abolição era tanta que, no Brasil, foi promulgada a primeira lei antitráfico em 1831. De fato essa lei também deu a noção de que escravos livres em outros países também manteriam essa mesma condição no Brasil. A lei de 1831 foi apelidada como “para Inglês ver”, pois seus efeitos foram mínimos.

Foi no período dos anos 1850 que essa luta tornou-se mais acirrada. Nesse mesmo ano foi promulgada a lei de que todo o escravo que fosse proveniente do tráfico seria considerado livre em terras brasileiras. É o contexto, até o início da década de 1870, que houve um intenso tráfico interprovincial, do qual a Província de São Pedro foi uma das fornecedoras.

Nesse contexto, temos a elevação do preço dos escravos, uma vez que já não eram tão abundantes. Com isso e com o tráfico interno, outras ações para a manutenção de escravos



foram feitas. Os crimes de redução à escravidão de negros provenientes da Banda Oriental tiveram um grande crescimento nesse momento.

Na primeira metade do século XX temos um importante estudo sobre o regime escravista no Brasil que marcou as questões teóricas do assunto por muitas décadas na literatura. *Casa-grande e Senzala*, de Gilberto Freyre, é a obra mais importante do período, pois por ser influente por muito tempo, essa obra tem o mérito de deixar claro o aspecto produtivo da economia escravista. Sua principal característica é se utilizar do conceito de paternalismo para argumentar que as relações de cativo, aqui no Brasil, eram brandas. Foi com essa obra que se criou o mito da igualdade racial, tão conhecido em todos os lugares do Brasil, não apenas no ramo acadêmico.

Após isso, temos na verdade o início de uma disputa de duas perspectivas antagônicas, que ainda hoje se reverbera em alguns aspectos. Discute-se ainda como tratar o escravo diante da história. Para isso, estão em disputa dois paradigmas: o paradigma da ausência e o paradigma da agência. No primeiro caso, temos uma visão de que o cativo deixou o escravo totalmente embrutecido, incapaz de agir como homem dado a tamanha violência e pressão que vivia. Esse paradigma era muito arraigado na ideia de anomia social imputada no escravo. Segundo essa perspectiva, o escravo não era capaz de ter influência ou o mínimo de ação histórica. Assim, a luta abolicionista foi feita praticamente pelos líderes e partidos abolicionistas.

De fato, essa perspectiva analítica se considera uma revisão a respeito do estudo da escravidão até então empreendido. Combatendo essa visão benevolente do senhor e um sistema escravista mais brando, esse paradigma descortinou o contexto violento e racista que caracteriza essa sociedade. SILVA (2014), ao citar Emilia Viotti da Costa, aponta que “A maioria da população negra permaneceu nos porões da sociedade sem nenhuma chance de ascender a superfície. As possibilidades de mobilidade social eram severamente limitadas aos negros e sempre que eles competiam com os brancos foram discriminados”. Valendo-se da

fala dessa autora, conclui que: “No Brasil, o mito da democracia racial obscureceu as diferenças raciais”.<sup>1</sup>

O paradigma da ausência é muito influente principalmente pela tese clássica de Florestan Fernandes. Segundo SILVA (2014), Florestan Fernandes interpreta que a violência da exploração escravista foi o responsável pelo “aniquilamento completo do escravo, tornando-o um ser socialmente sem capacidade autonômica e incapaz de integrar-se plenamente na sociedade de classes [...]”<sup>2</sup>. Não muito diferente é a perspectiva de Fernando Henrique Cardoso em *Capitalismo e Escravidão no Brasil Meridional*, principalmente porque esse paradigma, com esse texto clássico, foi o que deu voz ao mito do escravo-coisa.

O conceito de escravo-coisa foi muito importante nesse período. Ele foi a base dessa perspectiva da ausência que se discute agora. Um dos primeiros autores a darem voz a esse conceito data antes mesmo da obra de Freyre. Perdigão Malheiro fez um estudo a respeito da escravidão no Brasil que foi publicado em 1860 no qual Chalhoub tece alguns comentários. Sidney Chalhoub afirma, em sua obra *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*, ao analisar o texto de Perdigão Malheiro, que “Tirar a escravidão do universo harmonioso e acabado da natureza e lançá-la no campo conflituoso da história é a contribuição crucial de Perdigão Malheiro e, nesse sentido, estamos diante de um belo livro de história das ideologias: ao demonstrar que a escravatura é uma construção social específica, o autor está convidando o leitor, implicitamente, a imaginar formas diferentes de inventar ou de ordenar a sociedade na qual participa”<sup>3</sup>.

Num primeiro momento, Chalhoub mostra que Perdigão Malheiro tinha uma visão mais que acertada da situação jurídica do escravo. Em outro momento Chalhoub lembra que Perdigão Malheiro tenta extrapolar essa condição jurídica para a social. Entretanto, muito além de considerar como inevitável essa forma de ver o escravo como coisa, segundo Chalhoub, Perdigão Malheiro tenta lembrar que isso não é algo do direito natural, mas sim, do direito positivo, feito pelos homens. Mesmo assim, teve grande repercussão no meio

---

<sup>1</sup>SILVA, R. C. D. **Os Crimes e os Direitos: Lutas Escravas em Pelotas/RS(1845-1880)** [manuscrito]. Porto Alegre: Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2014, p. 26.

<sup>2</sup> Ibidem, p. 26.

<sup>3</sup>CHALHOUB, S. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 41.

acadêmico. Como Chalhoub se focou no livro de Fernando Henrique Cardoso, pode afirmar que “De qualquer forma, o que aparece como uma possibilidade na pena do pensador do século XIX se transforma agora em verdade absoluta expressa com o rigor científico apropriado [...]”<sup>4</sup>. Além da obra de Perdigão Malheiro, Fernando Henrique Cardoso também se valeu de relatos de viajantes europeus no Brasil para compor sua argumentação<sup>5</sup>.

O mérito do paradigma da ausência foi principalmente, como foi dito, expor a realidade violenta da escravidão e a sociedade racista que a acompanha. Entretanto, Silva aponta que essa visão caracterizada pela anomia social impedia o aprofundamento do estudo da experiência dos cativos em outros aspectos<sup>6</sup>. Chalhoub aponta, na obra de Fernando Henrique Cardoso, algo que pode ser descrito para linha interpretativa de outras obras de mesma linha interpretativa. Segundo ele, ao usar as fontes de relatos de viajantes “Cardoso, no entanto, incorpora a observação do viajante na sua literalidade: como os negros se comparavam “aos animais e não aos homens livres”, estava comprovada ‘a alienação essencial do escravo’”<sup>7</sup>. A posição de Chalhoub de questionar essa visão entra de acordo com este trabalho, pois, dado a imensa quantidade de obras que refutam as ideias de Florestan Fernandes e Fernando Henrique Cardoso (algumas das quais serão comentadas aqui), não é possível ter grandes frutos teóricos com a perspectiva desses dois autores. Apesar de se opor a uma visão da escravidão que se dizia paternal e benevolente criando um mito da igualdade racial, que se mostrava muito distante da realidade, “A ênfase na violência e nos interesses econômicos resultava em um modo de reconstrução da história que, embora sem desejar, também privilegiava a ótica senhorial e resultava na exclusão dos escravos”<sup>8</sup>.

Essa tendência foi bastante questionada, como já foi dito, no início da década de 1970. Nesses momentos houve certo interesse pelas rebeliões escravas, especialmente por trabalhos de

---

<sup>4</sup>Ibidem, p. 44.

<sup>5</sup>Ibidem.

<sup>6</sup>SILVA, R. C. D. **Os Crimes e os Direitos: Lutas Escravas em Pelotas/RS(1845-1880)** [manuscrito]. Porto Alegre: Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

<sup>7</sup>CHALHOUB, 2011, op. cit., p. 45.

<sup>8</sup>LARA, S. H. 'Blowin' In the Wind: Thompson e a experiência negra no Brasil. *Projeto História*, São Paulo, 12, Outubro 1995, p. 46.

Clovis Moura e Silvia Hunold Lara<sup>9</sup>. Foram essas primeiras pesquisas que deram espaço para uma nova perspectiva a respeito da história da escravidão.

O paradigma da agência, apesar da proposta muito simples, se desencadeia em uma grande quantidade de estudos. Muito mais rico que o paradigma anterior, esse simultaneamente transforma-se mais complexo. Tudo isso acompanha uma amplitude nos conhecimentos a respeito da história da escravidão no Brasil. SILVA (2014) afirma que: “Nesse Contexto, a história social<sup>10</sup> teve uma contribuição importante ao fornecer um arsenal teórico que balizou esses estudos”<sup>11</sup>. Segundo ele, Maria Helena Machado “aponta ainda a importância da reavaliação das fontes documentais sob uma nova perspectiva”<sup>12</sup>.

Então passamos a ter estudos sobre as rebeliões escravas, as comunidades, o parentesco, a cultura, para o caso desse trabalho, a criminalidade e etc. A problematização em relação à tese de anomia social foi importante para essas novas buscas de assunto. “Este redimensionamento dos estudos sobre a escravidão difundiu a necessidade de incluir a experiência escrava na história da escravidão no Brasil”<sup>13</sup>.

Um aspecto relevante dessa nova perspectiva que vai se tornando cada vez mais complexa e, por consequência, mais rica seria o fato de que há uma grande influência dos estudos do marxista E. P. Thompson. Lara reconhece que não há muitas relações diretas em um autor que se dedicou ao estudo da classe operária inglesa nos séculos XVIII e XIX. Isso, por si só, poderia ser uma razão para não vincular esse autor a um assunto tão distante de seu foco de estudos. Entretanto, a sua preocupação em dar voz às classes mais baixas em relação aos processos históricos é algo que incitou muito essa busca de outra perspectiva para se investigar a escravidão<sup>14</sup>.

---

<sup>9</sup>SILVA, R. C. D. **Os Crimes e os Direitos: Lutas Escravas em Pelotas/RS(1845-1880)** [manuscrito]. Porto Alegre: Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

<sup>10</sup>A história social se caracteriza por ser uma perspectiva da história que preocupa-se com a história dos excluídos em oposição a história factualista centrada nos grandes acontecimentos.

<sup>11</sup>SILVA, 2014, op. cit., p. 28.

<sup>12</sup>Ibidem, p. 28.

<sup>13</sup>Ibidem, p. 28.

<sup>14</sup>LARA, S. H. 'Blowin' In the Wind: Thompson e a experiência negra no Brasil. *Projeto História*, São Paulo, 12, Outubro 1995, 1995.

Da mesma forma que podemos falar da experiência das classes baixas, percebidas em um processo histórico coletivo, para a formação de uma classe operária, foi pensado essa perspectiva aplicada ao trabalho no Brasil, principalmente ao trabalho escravo. Os escravos compartilhavam suas experiências em um âmbito coletivo e que envolvia reciprocidade uns com os outros, assim como os libertos.

O redimensionamento das análises sobre as relações entre trabalhadores livres e escravos, durante o período de vigência da escravidão, aponta para novas dimensões da experiência escrava no período anterior à abolição que, sem dúvida alguma, marcaram a vida dos libertos e dos ex-escravos. Se há alguns anos era praticamente consensual a afirmação da impossibilidade de resgatar a experiência dos egressos da escravidão, pesquisas recentes tem justamente mostrado o contrário. Rastreamento fontes diversas já é possível, hoje em dia, acompanhar por algumas décadas as histórias de vida de alguns libertos e verificar quanto os laços de solidariedade (entre companheiros de um mesmo plantel, laços familiares e de linhagens, entre outros), bem como práticas econômicas e sociais, construídas no período do cativo, são revividos e preservados na liberdade<sup>15</sup>.

Esse resgate teórico fez dar voz a alguns conceitos e atualizar outros. Um bom exemplo é o conceito de reciprocidade pelo qual se baseiam muitos de seus estudos. Tal noção é muito encontrada em vários estudos atuais, “defini-la como uma relação “contratual” (ou não), fruto de “negociações” ou de lutas que podem ter maior ou menor conteúdo “classista”, varia de acordo com os vários autores”<sup>16</sup>.

Não podemos esquecer que, da mesma forma que THOMPSON (2013) entendia que a relação Gentry-plebeu ou Gentry-multidão eram como algo recíproco, a relação senhor-escravo começou a ser interpretada dessa forma. Não é possível se referir a um sem ter em mente a influência do outro. Lara, a respeito disso, afirma que:

A “inclusão dos excluídos” vem acompanhada, necessariamente, de uma nova abordagem na análise da relação senhor-escravo. Ao tratarmos da escravidão e das relações entre senhores e escravos, tanto quanto ao tratarmos qualquer outro tema histórico, lembramos, com Thompson, que as relações históricas são construídas por homens e mulheres num movimento constante, tecidas através de lutas, conflitos, resistências e acomodações, cheias de ambigüidades. Assim, as relações entre senhores e escravos são fruto das ações de senhores e de escravos, enquanto sujeitos históricos, tecidas nas experiências destes homens e mulheres diversos, imersos em uma vasta rede de relações pessoais de dominação e exploração<sup>17</sup>.

---

<sup>15</sup>LARA, 1995, op. cit. p., 53.

<sup>16</sup>Ibidem, p. 48.

<sup>17</sup>Ibidem, p. 46.

Assim como a conceituação, aqui apresentada, de reciprocidade, devemos falar do resgate teórico do paternalismo, tão caro a Gilberto Freyre, mas que para THOMPSON (2013) e todos que buscam utilizar de suas conceituações teóricas para a escravidão têm uma conotação diferente. Com Gilberto Freyre o termo paternalismo é muito mais impreciso e analisado do ponto de vista superior que envolve a valorização das relações pessoais centradas na casa grande em que as posições antagônicas são contemporizadas. A nova visão de paternalismo não está dissociada da hegemonia, mas não tem nada a ver com a noção de consenso, pelo contrário, é sua antítese. “constitui um modo de definir a contenda histórica da luta de classes em tempos de aparente aquiescência social”<sup>18</sup>. Não é negado uma forma de supremacia, o que é negado é um consenso que não ocorreu. Assim, “na primeira versão, o escravo é chamado a “colaborar” no processo da “civilização” agrária e escravocrata nos trópicos; na segunda, ele usa os elementos disponíveis como uma arma de luta contra os senhores”<sup>19</sup>.

A variedade de questões passa a ser bem ampla nessas novas perspectivas. Duas delas estão intimamente ligadas ao que já falamos até o momento. Segundo Maria Helena Machado: “conceitos como os de resistência e autonomia entre escravos têm sido reiteradamente apontados como núcleos centrais para reconstituição de uma história preocupada em reverter às perspectivas tradicionais e integrar os grupos escravos em seus comportamentos históricos, como agentes efetivamente transformadores da instituição”<sup>20</sup>.

Em particular uma noção que é muito cara para se buscar outro conceito bastante influente seria a reciprocidade. Essa noção deu espaço a João José Reis e Eduardo Silva a estudarem o ato de negociar. Para esses autores, o escravo não era nem herói nem vítima o tempo todo nessa relação, “[...] havia um espaço social que se tecia tanto de barganhas quanto de conflitos”<sup>21</sup>. Então esses homens tinham sempre que tentar negociar os termos de seu cativeiro com os senhores.

Os estudos sobre o paternalismo tiveram um desdobramento interessante. Começamos com Jacob Gorender que teve duas grandes críticas orientaram suas pesquisas: a visão de que a

---

<sup>18</sup>LARA, 1995, op. cit., p. 49.

<sup>19</sup> Ibidem., p. 49.

<sup>20</sup>MACHADO, M. H. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para história social da escravidão. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 143-160, março/agosto 1988, p. 146

<sup>21</sup>REIS & SILVA, 2009 apud SILVA, 2014, op. cit. p. 32.

violência seria minimizada e que há a aceitação do castigo justo por parte dos escravos e o fato de que, para o autor, os escravos estariam protegidos pelo paternalismo do senhor e leis equitativas que davam oportunidades para eles negociarem a respeito de seu cativo. O que mais abriu crítica e polêmica para a visão de Jacob Gorender seria a afirmação feita por ele de que: “o primeiro ato humano do escravo é o crime, desde o atentado contra o senhor à fuga do cativo”<sup>22</sup>. Sidney Chalhoub questiona essa visão que aproxima as ideias de Gorender com a teoria do escravo-coisa. Outra crítica que é feita é o fato de que não há uma pesquisa prolongada nos arquivos da escravidão para submeter suas ideias à análise empírica<sup>23</sup>.

Entretanto as ideias de Gorender têm um defensor para os estudos no Rio Grande do Sul. Mario Maestri estuda a região das charqueadas no Sul e pondera ser incompatível o desenvolvimento com trabalho escravo. A influência de Fernando Henrique Cardoso em seu texto é patente “ao discorrer sobre o não aperfeiçoamento técnico e a incompatibilidade entre trabalho escravo e livre”<sup>24</sup>.

É bem claro o crescimento dessas novas perspectivas e o questionamento à visão de Jacob Gorender quando se leva em conta uma nova interpretação de fontes e o uso de novas fontes para entender a escravidão. Célia Regina Lima Xavier se vale de ações de liberdade e testamentos para estudar como os escravos agiam para conseguir a liberdade. Em seu texto “A Conquista da Liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX”, ela mostra que nem sempre a violência é a ação que um escravo tem para lutar contra o cativo. Nessas fontes, a autora encontra escravos agenciando pecúlio para compra da liberdade, usando outros meios legais para conseguir a liberdade<sup>25</sup>.

Chalhoub, também se valendo de arquivos legais, mostra outras formas de escravos influenciarem seus destinos. Com os processos criminais, observou as atitudes de cativos que envolvem solidariedade e sentimentos como de laços familiares, por exemplo, e assim tentar alterar seus destinos<sup>26</sup>.

---

<sup>22</sup>GORENDER, 1992 apud SILVA, 2014, op. cit., p. 32

<sup>23</sup>SILVA, 2014, op. cit.

<sup>24</sup>SILVA, 2014, op. cit. p. 33.

<sup>25</sup>XAVIER, C. R. L. *A Conquista da Liberdade: Libertos Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

<sup>26</sup>CHALHOUB, 2011, op. cit.

Os processos crimes são fontes muito ricas a respeito de uma realidade mais cotidiana do mundo escravista. Silva, ao se valer da referência de Lara, mostra que os estudos de processos crime são importantes em vários aspectos. “A autora mostrou que a pesquisa em processos crime oferece muitas possibilidades de análise do cotidiano das relações de dominação e exploração no mundo colonial”<sup>27</sup>. Com os estudos de processos crime, mostra-se que há lutas que se fazem no campo da esfera legal, não apenas nas ações de liberdade, como dito anteriormente, portanto, há “a possibilidade de eles utilizarem o campo da lei como uma forma de questionarem o domínio senhorial”<sup>28</sup>.

Chalhoub já foi descrito aqui em sua principal obra, logo acima. Nessa obra, ao estudar a criminalidade escrava, revelou aspectos relevantes a respeito do comércio interprovincial e como era interpretado pelos escravos. Além disso, isso leva a entendermos mesmo as ações violentas dos escravos e ter outra perspectiva delas. Pode-se ver ali a busca de escravos de não serem vendidos para lugares onde não queriam ir, de escravos que fogem para corte por considerarem sofrerem castigos excessivos ou até de mães que tentam usar suas economias para buscar filhas que a escravidão distanciou. “Para os negros, o significado da liberdade foi forjado na experiência do cativo [...]”<sup>29</sup>. Além disso, há o resgate na batalha por “direitos” pelas quais lutavam nos últimos anos de escravidão.

Com Wissenbach tem-se a busca, através dos estudos de processos crime, de restaurar o cotidiano da vida escrava na região de São Paulo. Era bem claro, que ao mapear as principais formas de crimes cometidos por escravos, a autora buscava entender as dimensões sociais para tais e, dessa forma, restituir em parte as vivências desses seres humanos e suas batalhas diárias em busca de melhores condições para o cativo e também a busca da liberdade<sup>30</sup>.

Aqui para o sul há a tese de Roger Costa da Silva que é referência importante no presente trabalho. Silva estuda a região das charqueadas em Pelotas em relação aos crimes e direitos escravos nessa região. Assim, a luta por direitos dos escravos na área jurídica é a amarra de toda a sua tese<sup>31</sup>.

---

<sup>27</sup>SILVA, 2014, op. cit., p. 34.

<sup>28</sup>SILVA, 2014, op. cit., p. 34.

<sup>29</sup>CHALHOUB, 2011, op. cit., p. 29.

<sup>30</sup>WISSENBAACH, M. C. D. S. Sonhos Africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880). São Paulo: Hucitec, 1998.

<sup>31</sup>SILVA, 2014, op. cit.



Entre todas as pesquisas sobre o crime de escravos e forros está sempre implícito a busca das suas motivações e, mesmo como quando são vítimas, como usam de táticas para fazer valer o que eles consideram seus direitos. Seja qual for o local (a corte, São Paulo, Pelotas e etc.), sempre a tentativa de haver resistência, não apenas através dos crimes cometidos, mas também na área jurídica são as armas que essas novas pesquisas estão encontrando e das quais muitos escravos se valem. Essa pesquisa, como dito no início, está preocupada em encontrar tais ações e motivações na região de Porto Alegre.

Nesse caso, buscar as motivações para atos violentos desses escravos e libertos. A violência nunca é gratuita, ela tem suas motivações. Qualquer crime pode estar relacionado a uma atitude extrema, um ato desesperado, um processo de subjetivação de um indivíduo em face de uma ordem estabelecida ou até mesmo por experiências adquiridas no cativeiro, assim como solidariedades.

Em muitos aspectos os processos crimes são ricos para entender a vida cotidiana e a realidade nas quais escravos e forros estão submetidos. Os pressupostos teóricos que Thompson usou para seus estudos das relações da multidão com a gentry serão úteis nessa pesquisa. Crítico daquilo que ele achou ser “visão espasmódica da história popular”<sup>32</sup>. Thompson tenta buscar outra interpretação: “Contra essa visão espasmódica, oponho minha própria visão. É possível detectar em quase toda a ação popular do século XVIII uma noção legitimadora. Por noção de legitimação, entendo que os homens e as mulheres da multidão estavam imbuídos da crença de que estavam defendendo direitos ou costumes tradicionais [...]”<sup>33</sup>.

Os escravos, da mesma forma, acreditavam que eram legítimas as suas ações. Uma busca de direitos, já dito anteriormente, será uma base importante para esses estudos. Sempre é possível encontrar, assim, o que pretendiam. Dessa forma, buscaremos nos indícios que as fontes nos trazem para restaurar essa vida escrava da segunda metade do século XIX. Assim, a micro-história se tornou a forma metodológica que escolhemos para essa pesquisa.

---

<sup>32</sup>THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 150.

<sup>33</sup>THOMPSON, 2013, op. cit., p. 152.

A micro-história como uma prática é essencialmente baseada na redução da escala da observação, em uma análise microscópica e em um estudo intensivo do material documental. Essa definição já suscita possíveis ambigüidades: não é simplesmente uma questão de chamar a atenção para as causas e os efeitos do fato, de dimensões diferentes coexistirem em cada sistema social; em outras palavras, o problema de descrever vastas estruturas sociais complexas, sem perder a visão da escala do espaço social de cada indivíduo, e a partir daí, do povo e de sua situação na vida <sup>34</sup>.

Vendo os pequenos não exatamente é “contar casos”. Mas sim entender um processo complexo sob outro ângulo. A micro-história disponibiliza esse ângulo em que o peculiar nunca é apenas peculiar. O escravo nunca será apenas um escravo. Ele será um homem que vive no cativeiro e que pode ter sua vida contada e compreendida e que ela pode significar mais em um contexto mais amplo. Assim, o historiador filiado à micro-história pode ter isso como uma de suas preocupações:

O seu trabalho tem sempre se centralizado na busca de uma descrição mais realista do comportamento humano, empregando um modelo de ação e conflito do comportamento do homem no mundo que reconhece sua – relativa – liberdade além, mas não fora, das limitações dos sistemas normativos prescritivos e opressivos. Assim, toda ação social é vista como o resultado de uma constante negociação, manipulação, escolhas e decisões do indivíduo, diante de uma realidade normativa, que, embora difusa, não obstante oferece muitas possibilidades de interpretações e liberdades pessoais <sup>35</sup>.

A intenção é não esquecer o espaço social mais amplo. Pelo contrário, esses aspectos cotidianos e menores da vida escrava ajudam a entender o contexto mais amplo que se delineava no momento. Também não significa dar a um escravo a liberdade que ele não tinha, mas entender que possibilidades eles podiam ter diante das brechas de seu cativeiro.

Como fontes, então, buscou-se privilegiar as que envolviam agressões físicas e ferimentos sofridos ou provocados por escravos e forros. Nesse tipo de fontes, assim como nos homicídios, foi possível perceber evidências interessantes a respeito do regime escravista. Por conta disso, as fontes eram todas desse tipo de crime. Seja provocadas ou sofridas por escravos e forros, são fontes de grandes informações.

---

<sup>34</sup>LEVI, G. Sobre a Micro-história. In: BURKE, P. *A Escrita da História: Novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992, p. 136-137.

<sup>35</sup>LEVI, 1992, op. cit., p. 135.

Entretanto, não é possível fazer tais estudos sem entender o local, sendo assim o primeiro capítulo desse texto será sobre o contexto social da cidade Porto Alegre e arredores. É importante entender qual o espaço que essa cidade oferecia para as ações escravas.

O segundo capítulo está ligado a entender como funciona um processo crime no período imperial. Dessa forma, entraremos em detalhes das leis criminais para entendermos como podem ser estudados os processos. Um crime só é um crime se houver uma lei que o regulamente.

O terceiro capítulo será ver os indícios, por meio de processos crime de homicídio e ofensa física, que nos apresenta as motivações dos escravos e libertos para a ação. Mais que isso, importante também são os indícios daquilo que os escravos e forros se valiam para valer seus direitos. Dessa forma, entender a realidade que esses escravos e forros lidam diante de si.

## 2. PORTO ALEGRE ESCRAVISTA

É difícil entender esses escravos e livres com suas questões sem compreender o ambiente que os circunda. Porto Alegre tem suas origens sempre vista de forma controversa na história nacional. Inicialmente uma pequena sesmaria de Jerônimo de Ornellas, logo seria não muito tempo depois, a capital da capitania que se fundaria no final do período colonial.

Assim como os casos de Mato grosso e Amazonas, a capitania de São Pedro sempre foi uma região de fronteira muito disputada por portugueses e espanhóis. Os primeiros colonos açorianos que vieram para cá tinham como objetivo povoar a região das missões, mas que devido a deflagração das guerras guaraníticas, mantiveram povoamento temporário na sesmaria de Jerônimo de Ornellas.

As controvérsias sobre a fundação da cidade por muito tempo foi ponto de discussão na historiografia. De fato, é um tema que ainda hoje é muito controverso. Têm-se vários autores desde o fim do século XIX que se embrenham nessa discussão. Autores como Augusto Porto Alegre, Walter Spalding, Tupi Caldas e outros entraram nessa grande discussão.

Meirelles faz um importante apanhado da discussão da fundação da cidade<sup>36</sup>. Podem-se traçar aqui os principais pontos dessa imensa discussão que lhe rendeu um capítulo inteiro. De fato, é possível remontar essa discussão desde o final do século XIX até os dias atuais. A questão da colonização e fundação está sempre em discussão esse tempo todo.

É preciso entender que Meirelles apontou acertadamente a questão dos interesses por trás dessa discussão. Temos o governo e a igreja que discutem a respeito do assunto há um bom tempo. Em alguns aspectos chegaram a atribuir a fundação a um estancieiro, muito por conta da legitimação do governo de Getúlio. Em outros momentos atribuíram a fundação a um militar, na época em que presidentes militares atuaram. Assim, era comum atribuir a fundação da cidade a quem detinha o poder em certos contextos históricos. A igreja chegou a afirmar que por conta de um acordo, só poderia ser considerado a sua fundação no momento que um

---

<sup>36</sup>MEIRELLES, P. V. M. *Um terreno cheio de asperezas: o Cemitério da Matriz de Porto Alegre no cotidiano da cidade (1772-1888)*. [S.l.]: Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2016.

local torna-se vila. Para a colônia isso se dava em comum acordo entre o governo e a igreja quando se instala uma igreja na região que se pretende elevar a denominação de vila <sup>37</sup>.

Meirelles apresenta um imenso debate a respeito da fundação de Porto Alegre. Primeiramente, vimos à questão do povoamento que dá a Ornellas o título de fundador da cidade. Augusto Porto Alegre observa que em Porto Alegre não havia população permanente até 1742 e foram os casais de número <sup>38</sup> quem povoaram permanentemente o local, população açoriana que teria vindo ao sul para povoar as missões e acabam na região que seria futuramente Porto Alegre. Para ele a fundação da cidade foi em 24 de julho de 1773, com José Marcelino de Figueiredo, que era um militar, em que “ficam estabelecidas todas as várias autoridades encarregadas da administração civil e religiosa, acompanhadas das repartições ou ofícios necessários” <sup>39</sup>.

A discussão sobre o assunto foi tão intensa que provocou, na década de 1940, uma cisão no Instituto Histórico do Rio Grande Do Sul (IHRGS). A primeira comemoração de um possível bicentenário da fundação da cidade abriu espaços para muitas discussões. O que fica claro é que as datas que apontam a colonização e a fundação da cidade divergem.

Essa cisão está mais ligada ao historiador Walter Spalding, em 1940, que já foi Diretor do Arquivo e Biblioteca Municipal. Spalding, segundo Meirelles, atribuía como momento de colonização o ano de 1740 e a fundação jurídica da cidade em 1773. Tupi Caldas já dava mais ênfase ao ano de 1740 e ignorando o ano de 1773. Um parecer do IHRGS, em 1953, a pedido do então prefeito Ildo Meneghetti, que:

Para concluir, afirmam que 5/11/1740 foi apenas a confirmação e registro legal do ato de ocupação de terra de um dos três sesmeiros que habitavam em terras da futura cidade; o aviso de 9/12/1773, levantado pelo prefeito, também está descartado, por ser posterior a fundação; e 1747 é uma data errada por si só, pois já havia ficado provado que os casais chegaram aqui na década de 1750. Afirmam, novamente, que “a cidade de Porto Alegre, cujo povoamento teve começo, mais ou menos, em 1732, foi fundada em 26 de março de 1772, em que foi elevada a freguesia, desmembrada de Viamão”<sup>40</sup>.

---

<sup>37</sup>MEIRELLES, 2016, op. cit.

<sup>38</sup> Termo adotado comumente para se referir aos casais açorianos que imigraram para a capitania no século XVIII.

<sup>39</sup>PORTO ALEGRE, 1909 apud MEIRELLES, op. cit., p. 40.

<sup>40</sup>MEIRELLES, 2016, op. cit., p. 66.

O mais interessante é a posição apresentada por Meirelles do Padre Rubem Neis, em discurso na câmara de vereadores em 1971, que apresenta farta documentação para argumentar que a fundação se deu em 26 de março de 1772. O argumento de Meirelles que ele compartilha com o Padre Neis é que como o costume português de criar uma freguesia tinha que vir junto com uma igreja e seu cemitério, isso só ocorreu na região com José Marcelino de Figueiredo e a criação da Freguesia <sup>41</sup>.

Fabio Kühn apontou os açorianos como os primeiros povoadores da região que futuramente daria origem a cidade de Porto Alegre. Para confirmar isso, se valeu dos registros de batismo da paróquia na freguesia de Viamão. Há um grande aumento de registros no ano de 1953. Mais da metade era de filhos de açorianos. Esses casais se assentariam as margens do Guaíba onde iniciaria a formação da cidade <sup>42</sup>.

É plausível determinar a fundação de Porto Alegre para o momento que ela se torna uma freguesia, caso de outras cidades do Brasil no período colonial. O mérito de Meirelles está em sintetizar uma discussão que está muito ligada às relações de poder que se apresentam através do tempo <sup>43</sup>. Entretanto, o seu mérito maior é mostrar que há muitas contribuições para o povoamento de Porto Alegre em que há contribuições militares e, principalmente, os casais de números que ali povoam e que muitos permanecem.

A partir dessa noção, podemos concluir que os primeiros momentos da cidade, independente de uma data predeterminada, foram povoados por famílias que teriam como principal fonte de trabalho a lavoura. Algo que deve ser pensado sobre Porto Alegre, no qual Meirelles comenta, é que a elevação dela como capital está principalmente ligada o seu povoamento ser perto de uma formação marítima: a Laguna dos Patos <sup>44</sup>. De fato, a cidade teria sua formação inicial ao redor do porto que se formaria nessa laguna.

Helen Osório, ao estudar a estrutura econômica do fim do século XVIII e início do XIX, mostrou que boa parte das pequenas e médias propriedades tem a agricultura como principal fonte de renda. No entanto, essas propriedades não deixam de ter suas próprias atividades pecuárias, mesmo para auxílio a agricultura. Das fontes pesquisadas, ela constatou

---

<sup>41</sup>MEIRELLES, 2016, op. cit.

<sup>42</sup>KÜHN, F. *Breve História do Rio Grande dos Sul*. Porto Alegre: Leitura XXI, 2011..

<sup>43</sup>MEIRELLES, 2016, op. cit.

<sup>44</sup>Ibidem.

que quase metade de propriedades voltadas à *lavoura* ou a *mais lavoura que criação* eram de casais de número, ou seja, imigrantes açorianos<sup>45</sup>. Não é difícil de supor que o povoamento de Porto Alegre começou com lavouras familiares no final do século XVIII.

A região do Rio Grande do Sul, tanto no século XVIII quanto no século XIX, foi uma capitania muito voltada ao mundo rural. No final do século XVIII e primeira década do XIX temos o auge da produção de trigo, produção essa que enriqueceu muitos açorianos. Após isso, nunca deixou de existir a produção de trigo, mas o charque passou a ser a principal fonte econômica da província.

O charque existiu em muitas partes do estado, tendo seu principal local de produção na região de Pelotas<sup>46</sup>. Silvase debruça nisso ao estudar os crimes escravos nas charqueadas de Pelotas<sup>47</sup>. Outro local de charqueadas também é Porto Alegre. Entretanto, o contexto aqui é diferenciado. Pesavento comenta sobre o crescimento exponencial da cidade durante o século XIX, um lugar propício a negócios.

Ou seja, houve um aumento populacional significativo ao longo de pouco mais de um século de existência. Por um lado, podemos atribuir esse crescimento ao processo de imigração estrangeira. Também o porto da capital, colocando-se a meio caminho Rio Grande, a lagoa dos Patos e a rede dos rios a desembocar no Guaíba, dera uma feição movimentada aos negócios. Porto Alegre colocara-se como escoadouro da produção colonial, movimentando os negócios, atraindo capitais e oferecendo oportunidades de emprego. Abriam-se oportunidades para investimentos, e, nas décadas finais do século, empresas industriais, bancos e companhias seguradoras surgiram na cidade, a acompanhar o desenvolvimento de suas casas comerciais. Por outro lado, o fato de ser a capital da província e, pós-república, do Estado do Rio Grande do Sul fizera de Porto Alegre o centro urbano com maior concentração de órgãos de serviço público e administrativo<sup>48</sup>.

Porto alegre, não só lidava com esse comércio em ascensão como com o meio rural que ainda era tributário, mas não mais tão dependente. As charqueadas estavam entre as principais fontes de comércio vindos do meio rural.

---

<sup>45</sup> OSÓRIO, H. Estancieiros que plantam, lavradores que criam e comerciantes que charqueiam: Rio Grande de São Pedro, 1760-1825. In: GRIJÓ, L. A., et al. *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 75-90..

<sup>46</sup> KÜHN, 2011, op. cit.

<sup>47</sup> SILVA, 2014, op. cit..

<sup>48</sup> PESAVENTO, S. J. A construção de uma Porto Alegre imaginária - uma cidade entre a memória e a história. In: GRIJÓ, L. A., et al. *Capítulos da História do Rio Grande dos Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 182.

As charqueadas eram um lugar que necessitava muito da mão de obra escrava e, no caso da região de Porto Alegre, como é um trabalho sazonal, não é difícil supor que muitos escravos ocuparam-se também em atividades urbanas simultaneamente. Kühn afirma que os escravos, no Rio Grande do Sul, também eram usados em trabalhos pelas cidades <sup>49</sup>. Assim, pode-se ter a ideia dessa dupla atividade de escravos na cidade de Porto Alegre. Para uma cidade como Porto Alegre, com o crescimento que teve durante a segunda metade do século XIX, não é difícil imaginar uma massa de escravos urbana.

Então se tem aqui uma cidade voltada ao seu porto e que era cercada por áreas rurais muito próximas. A maioria dessas áreas era voltada ao charque, mas também era possível encontrar outras formas de lavoura, mesmo que no século XIX a economia da província tinha seu foco no charque. Além disso, os escravos que viviam da área rural também eram alugados para serviços para a cidade. Juntando isso a pequena quantidade de escravos que viviam na cidade, é possível dizer que Porto Alegre detinha uma massa de população de escravos considerável.

Desde os primeiros momentos do continente como capitania, já havia alforrias. Os trabalhos desenvolvidos por escravos que envolviam a pecuária, muitas vezes rendiam a eles somas de dinheiro que os levavam a comprar a sua alforria. O trabalho nas regiões charqueadoras ou de outras formas de pecuária era sazonal. Voltada ao mercado interno para abastecer outras províncias com gado, mulas e cavalos, eram comuns as viagens para essas províncias. Eram feitas por escravos que nessa situação recebiam somas extras para tal trabalho.

O charque era uma atividade comercial, muito mais que de criação. Por vezes os comerciantes costumavam a ter mais lucros que os próprios criadores. Mesmo que Pelotas fosse um importante centro charqueador, também havia comércio na capital. Assim temos uma cidade que influencia negócios e cresce muito rápido.

Junto disso, há uma massa escrava que não só vive do trabalho imposto ao seu senhor na zona rural, mas também tem sua força de trabalho alugada nas cidades, assim como muitos libertos das zonas rurais próximas. Por último, havia uma massa de trabalho especializado

---

<sup>49</sup>KÜHN, 2011, op. cit.



feito por libertos e escravos dentro da cidade, tais como pedreiro, artesão e quituteiras no comércio. Esses homens e mulheres negros conviviam, além de donos de escravos na zona rural, com comerciantes, negociantes brancos assim como a população branca mais pobre.

Porto Alegre, na segunda metade do século XIX, era uma cidade que crescia rapidamente. Tinha uma massa de escravos e libertos que constituíram seus próprios costumes e tradições. Além disso, não podemos esquecer que o Rio Grande do Sul foi um dos fornecedores de escravos para o tráfico interprovincial logo após a proibição do tráfico externo. Sendo assim, não há como não haver reflexos na sua capital. Essas relações que se formaram na cidade não são harmoniosas e por vezes levam a conflitos. Lembrando que muitos libertos passam também a ser donos de escravos.

Assim, há a possibilidade de ver mais de perto as motivações que levam as ações criminosas de libertos e escravos. Pretende-se entender quais as manifestações dos escravos e libertos essas fontes apresentam nesse contexto de uma cidade em constante crescimento e com uma massa de escravos e libertos que não pode ser desprezada, e que, no último caso, passa a ser cada vez maior à medida que avançam as décadas finais do século XIX.

### 3.OS ASPECTOS LEGAIS DA AÇÃO CRIMINAL NO SÉCULO XIX

#### 3.1.O código criminal

O Império teve a promulgação de seu código criminal em dezembro de 1830. Nessa peça legal temos a definição de crime e uma lista extensa de crimes e punições. Dois anos depois, promulga-se o código de processo criminal de primeira instância, de 29 de novembro de 1832, que descreve o rito de processo no âmbito judicial.

Logo haveria alteração nessas primeiras peças de lei. Para o código criminal temos um acréscimo da lei excepcional número 4 de 1835. A lei promulga penas específicas para escravos em alguns crimes.

Para o caso do código de processo criminal, há uma reforma com a lei nº 261 de 3 de dezembro de 1841. A parte policial dessa lei tem uma regulamentação em torno de um mês depois. Para tanto, é importante comentar as principais características das leis referidas para entendermos a questão do crime e o rito processual que as leis impunham naquele período histórico. A mínima compreensão disso pode levar a uma maior facilidade para o estudo dos processos criminais mais adiante.

O código criminal é dividido em quatro partes. A primeira parte trata dos preceitos básicos sobre crimes e criminosos. O fundamento básico de crime, segundo o código, seria: “Toda acção, ou omissão voluntaria contra as leis penais”<sup>50</sup>. A tentativa de crime que não seja provocada por circunstancias independentes da vontade de quem o comete também é considerado crime. O abuso de poder está entre outro quesito para configuração de crimes que se é apresentado nos primeiros incisos da lei.

Assim, crime passa ser todo o ato de má fé que leve a provocar algum dano a alguém ou a algo. Dessa forma, tanto cúmplice quanto mandante é considerado criminoso. O código vai além. Coloca como crime o “abuso da liberdade de comunicar os pensamentos [...]”<sup>51</sup>. Essa parte da lei busca colocar como possíveis criminosos os editores, impressores, litógrafos e etc. Com a leitura desse texto, podem supor que há uma forte base de censura legitimada

---

<sup>50</sup>BRASIL.lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Codigo Criminal.**, Rio de Janeiro, Dez 1830.

<sup>51</sup>BRASIL.lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Codigo Criminal.**, Rio de Janeiro, Dez 1830.

pela lei. Assim, o crime apenas será crime se houver legitimação legal no mundo moderno, então a liberdade de expressão estava muito mais próxima da ilegalidade do que da legalidade no meio jurídico imperial.

A única menção que temos nessa primeira parte a escravidão está no artigo 14, que trata de um grupo exemplificativo de crimes justificáveis e “que não terá lugar a punição delle”<sup>52</sup>, em seu 6º inciso que é crime justificável “Quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, os senhores aos seus escravos e os mestres a seus discípulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade delle, não seja contrária às leis em Vigor”<sup>53</sup>.

Não é possível imaginar o que seria o “castigo moderado”, mas são fortes os indícios de que, mesmo relações como a escravidão, havia limitações nas punições que os senhores dão aos escravos. Então, os escravos não estavam oprimidos completamente aos desmandos dos senhores. O código criminal deixa clara a predisposição para evitar exageros no trato com os escravos. Não podemos supor que isso significasse um indício de escravidão branda, mas muito provavelmente aponta para uma flexibilidade em contraposto à rigidez do sistema que até muito tempo a historiografia apresentava como já foi dito.

A segunda parte é a referência aos crimes públicos. Esta parte tem diversas salvaguardas para evitar qualquer ameaça a constituição do império ou do exercício de poderes políticos e direitos políticos, assim como qualquer crime que envolva o ambiente público. Atos de rebelião contra o império que possa ameaçá-lo de qualquer forma, por exemplo, são considerados crime. Há também uma série de artigos que se preocupam com abusos de empregados públicos tais como prevaricação, suspeita de “receber dinheiro, ou outro algum donativo; ou aceitar promessa directa, e indirectamente para praticar algum acto de officio contra, ou segundo a lei”<sup>54</sup>, suborno, concussão, abuso de autoridade e “falta de exactão no cumprimento de deveres”<sup>55</sup>.

---

<sup>52</sup>BRASIL. lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal.**, Rio de Janeiro, Dez 1830.

<sup>53</sup>BRASIL. lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal.**, Rio de Janeiro, Dez 1830.

<sup>54</sup>BRASIL. lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal.**, Rio de Janeiro, Dez 1830, artigo 130.

<sup>55</sup>BRASIL. lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal.**, Rio de Janeiro, Dez 1830, seção XVI.

O código criminal apresenta um indício da importância da escravidão para o império, uma vez que o crime de insurreição (capítulo V, artigos 113, 114 e 115) de escravos está taxado aí como crime público inserido no título IV como “crimes contra a segurança interna do império, e publica tranquilidade”. O destaque que deve ser dado ao artigo 114 é que: “Se os cabeças da insurreição forem pessoas livres, incorrerão nas mesmas penas impostas no artigo antecedente, aos cabeças, quando são escravos”<sup>56</sup>.

Muitos autores comentaram sobre a solidariedade entre negros livres e escravos<sup>57</sup>, então não é difícil de supor que esse artigo pode muito bem ter sido pensado por conta das possibilidades de forros ajudarem em insurreições de escravos. A lei, tanto quanto podemos ver em outras fontes, podia muito contribuir para apoiar a tese de que a vida de um negro livre não diferia tanto assim de um escravo. Claro que, valendo-se apenas do texto da lei, não há como ter certeza disso.

A parte terceira trata mais dos crimes particulares. Faz parte disso crimes contra a liberdade individual, homicídio, infanticídio, ofensa física, ameaças, invasão de domicílio ou qualquer crime que atente contra a vida privada. A atenção maior nessa parte para as ações escravas, pois está aqui a quase totalidade de crimes em que escravos provocam e sofrem.

Temos uma grande quantidade de processos que envolvem a redução à escravidão, algo muito comum após o fim do tráfico em 1850. Xavier comentou vários casos, em Campinas, de tentativas de reduzir homens livres à escravidão<sup>58</sup>. No Arquivo Público do Rio Grande do Sul podem ser encontrados muitos processos crime que envolve reduzir homens livres a escravidão. Chalhoub recorre a muitos processos de ofensa física ocorridos por escravos nos últimos anos da escravidão no país<sup>59</sup>. Nos processos consultados nesta pesquisa, temos o exame de corpo de delito para incorrer em como se dará a pena. Aspectos como se houve mutilação ou não, perda de membro, causar alguma deformidade ou inabilidade por mais de um mês ou ainda grave incômodo são dados a atenção por conta dos artigos 201 a 206 que regulamentam as penas para esse crime.

---

<sup>56</sup> BRASIL. lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal.**, Rio de Janeiro, Dez 1830.

<sup>57</sup> Ver CHALHOUB, S. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. e XAVIER, C. R. L. *A Conquista da Liberdade: Libertos Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

<sup>58</sup>XAVIER, 1996, op. cit.

<sup>59</sup>CHALHOUB, 2011, op.cit.

Por último, existem os crimes de homicídio que tem grande incidência com escravos tentando matar senhores. Não há menção de como será a pena para homicídios cometidos por escravos. Entretanto, a lei nº 4 de 10 de Junho de 1835 traz evidências a respeito da faceta mais violenta dessa relação de escravo e senhor já que: “Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo”<sup>60</sup>. O que leva a supor que há uma preocupação com os crimes violentos cometidos por escravos a seus senhores, já que não é difícil inferir que eram muito comuns a partir desses períodos e, de fato, seria por praticamente todo o final do século XIX.

O que leva a supor isso está no seu primeiro artigo em que “Serão punidos com a pena de morte os escravos ou escravas, que matarem por qualquer maneira que seja, propinarem veneno, ferirem gravemente ou fizerem outra qualquer grave ofensa physica a seu senhor, a sua mulher, a descendentes ou ascendentes, que em sua companhia morarem, a administrador, feitor e ás suas mulheres, que com elles viverem”<sup>61</sup>. A severidade das punições está no cerne dessa pequena lei, uma vez que a pena de morte e açoites são as únicas penas descritas em toda a lei.

Há como dizer então que, em traços gerais, o código criminal tem aspectos que envolvem a proteção do império em suas várias nuances. Muito mais que apenas reger a realidade, podemos supor que leis também atestam costumes já existentes. Casos como insurreições escravistas são vistas como crimes que atentam o império, não é aceito pela sociedade da época e era um medo que permeava senhores de escravos, já que não foi muito longe dali que temos uma sublevação escrava que levou a independência de um país. Como é dito como crime qualquer forma de atentado aos bons costumes, isso nos leva a crer a preocupação em se manter a ordem familiar.

---

<sup>60</sup> BRASIL. lei Nº 4 de Junho de 1835. **Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo.**, Rio de Janeiro, Jun 1835.

<sup>61</sup> BRASIL. lei Nº 4 de Junho de 1835. **Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer ofensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo.**, Rio de Janeiro, Jun 1835.

Assim, o código só nos leva a entender o século XIX no Brasil como uma sociedade escravista de valores familiares mais rígidos em que temos uma aproximação muito grande entre a religião e o estado. Conjuntamente com a lei nº 4 de 10 de Junho de 1835, faz com que a possível benevolência ou abrandamento da escravidão não seja coerente com a realidade brasileira. Pelo contrário, essas leis passam a ser indícios fortes de que estávamos diante de uma sociedade violenta e com um sistema escravista também violento.

### **3.2.Aspectos gerais dos processos crime**

Serão abordados agora os aspectos mais essenciais sobre como são os processos crime, uma fonte muito importante para o estudo da escravidão. O primeiro código processual criminal do império data de 1832 e tem sua reforma em 1841.

As duas leis referidas serão interessantes para entender alguns aspectos essenciais de um processo. Aqui não se esgotará toda a compreensão possível de um processo crime do ponto de vista legal. Entretanto, é importante se ter alguma noção sobre o assunto para usar esse tipo de fonte.

Os processos crime são fontes de muita utilidade. Já foi dito isso anteriormente, mas Barcellar pode nos trazer mais para retomarmos algumas observações já ditas:

Os processos crime e cíveis são fontes igualmente abundantes e dão voz a todos os segmentos sociais, do escravo ao senhor. São fontes preciosas para o entendimento das atividades mercantis, já que são recorrentes os autos de cobranças judiciais de dívidas e os papéis de contabilidade de negócios de grande e pequeno porte. A convocação de testemunhas, sobretudo nos casos de crimes de morte, de agressões e de devassas, permite recuperar, as rixas, enfim, os pequenos atos cotidianos das populações do passado <sup>62</sup>.

Antes disso deve-se pensar que há indivíduos que são funcionários públicos ligados ao processo. São pessoas com suas perspectivas e intenções próprias pessoais ou como representantes do estado. Assim, os processos então são carregados de filtros por meio desses intermediários envolvidos, que não podem narrar os fatos puros, mas sim das suas maneiras.

---

<sup>62</sup>BARCELLAR, C. O uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKI, C. B. ( ). Fontes Históricas. São Paulo: Contexto, 2008, p. 37.

Inicialmente é preciso dizer que o código de processo divide a justiça em distritos, termos e comarcas. Para cada distrito, há um juiz de paz responsável, mais tarde, após a reforma do código de processo criminal, suas atribuições seriam conferidas aos delegados<sup>63</sup>. Suas atribuições envolvem aspectos mais cotidianos da vida no distrito. Na realidade da época seria lidar com pessoas que eram consideradas suspeitas a assinarem termo de segurança garantindo não cometer crimes. Além disso, crimes de baixo grau estavam sob sua jurisdição<sup>64</sup>.

Subordinados a ele, temos os escrivães de paz, responsáveis pela escrita de todas as partes do processo que posteriormente são assinadas pelo juiz; inspetores de quarteirão, que tem mais a função de repressão ao cometimento de crimes; por últimos oficiais de justiça, que executam citações, prisões e outras diligências a mando do juiz<sup>65</sup>.

Nos termos há a formação das pessoas qualificadas como jurados. Nesse aspecto apenas aqueles que serem eleitores, que, no caso do império seria restrito a homens com rendas consideradas e livres, exclui-se escravos, mulheres e a população mais pobre. Temos também o promotor público, que se encarrega dos crimes públicos. Os juízes municipais agem quase como juízes substitutos, uma vez que tem em uma de suas principais atribuições: “Substituir no Termo ao Juiz de Direito nos seus impedimentos, ou faltas”<sup>66</sup>. E juízes de direito estão na parte maior escalão dessa hierarquia. Lidavam com acusações mais complexas que não estavam a cargo do subdelegado.

Essa síntese simplificada das questões hierárquicas da justiça tem como objetivo apenas situar as esferas do poder. Não cabe aqui estudar a fundo essa hierarquia, uma vez que seria necessária uma pesquisa mais abrangente. Cabe saber sobre as formações básicas da justiça.

---

<sup>63</sup>BRASIL. Regulamento Nº 120, de 31 de Janeiro de 1842. **Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841.**, Rio de Janeiro, Jan 1842.

<sup>64</sup>BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. **Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.**, Rio de Janeiro, Nov 1832.

<sup>65</sup>BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. **Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.**, Rio de Janeiro, Nov 1832

<sup>66</sup>BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. **Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.**, Rio de Janeiro, Nov 1832

Pode-se pensar que há uma diferença no início de um processo. Ele pode ser feito por uma queixa ou por uma denúncia. No primeiro caso, a queixa é feita por cidadão e está ligada aos crimes particulares de baixas penas exceto aqueles que não admitem fiança, ou seja, “[...] nos crimes, cujo máximo da pena for: 1º morte natural: 2º galés: 3º seis anos de prisão com trabalho: 4º oito anos de prisão simples: 5º vinte anos de degredo”<sup>67</sup>. A denúncia envolve crimes públicos e de empregados públicos e os que não admitem fiança, no qual os crimes de homicídio e ofensa física se encaixam.

Da denúncia ou queixa, temos o momento da formação da culpa. Nessa etapa é possível haver corpo de delito nos casos que envolvem ofensa física. Como já foi dito, o corpo de delito segue exatamente os preceitos básicos do código criminal e pode ser uma importante peça de prova além de importante para a definição da pena. A lei 261, de 3 de dezembro de 1841, diz:

Art. 47. Nos crimes que não deixam vestígios, ou de que se tiver notícia quando os vestígios já não existirem, e não se possam verificar ocularmente por um ou mais peritos, poder-se-á formar o processo independente de inquirição especial para corpo de delito, sendo no sumário inquiridas testemunhas, não só a respeito da existência do delito, e suas circunstâncias, como também acerca do delinquentes <sup>68</sup>.

O sumário de culpa apresenta-se no início do processo e tem a relação dos fatos de forma bem resumida. Serve como referência para o início do processo. Se no processo houver corpo de delito, as testemunhas serão inquiridas e questionadas apenas a respeito do acusado. Caso contrário, será questionado o fato também <sup>69</sup>.

Logo em seguida são chamadas as testemunhas. O réu pode estar presente no interrogatório das mesmas e poder se pronunciar quando necessitado pelo juiz. Quem não sabe ler ou escravos geralmente necessitam de um curador ou testemunha para assinar os autos de interrogatório. É interessante observar que a grande maioria dos negros no país era analfabeta nesse período, indiferente da condição, seja livre ou escravo. Dessa forma, é possível imaginar que isso pode dar outro indicio da linha tão tênue entre um liberto e um

<sup>67</sup>BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. **Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.**, Rio de Janeiro, Nov 1832

<sup>68</sup>BRASIL. Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841. **Reformando o Código do Processo Criminal.**, Rio de Janeiro, Dez 1841.

<sup>69</sup>BRASIL. Regulamento Nº 120, de 31 de Janeiro de 1842. **Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841.**, Rio de Janeiro, Jan 1842



escravo. Não surpreende em processos diferentes houver libertos e escravos que são tratados legalmente quase da mesma forma.

O processo podia ser repassado para frente para os juízes de direito. Nessa situação são casosque envolvem os crimes de maior vulto, além das competências dos subdelegados. Então se tem um conselho de jurados para acusação que definirá se há matéria para acusação. Após isso, há o júri de sentença que levará aos procedimentos já descritos anteriormente. Os textos das leis dão grande importância aos jurados nesse processo que vão a tribunais.

Uma observação que se deve ter do processo é o fato de que não pode haver denúncias de pais contra filhos, marido contra mulher e vice versa, irmão contra irmão e escravo contra senhor. Isso indica, já desde o código criminal, uma crença em manter a família nuclear e a hierarquia senhor e escravo. Podem-se ver brechas, principalmente no código criminal, do qual escravos se valiam. Estudar um pouco dessas leis significa entender o processo em suas bases.

É possível observar que os processos crime podem ser fontes muito ricas para entender diversas relações sociais. Como serão usados processos com escravos e livres, pode-se entender as dinâmicas sociais na praticidade do processo. Os exames de corpo de delito, os interrogatórios das testemunhas, do acusado ou acusados pode nos dar informações valiosas a respeito das relações sociais que podiam ser vistas.

Fica mais claro entender a forma como ler o processo quando se tem a noção básica legal que o orienta. Entretanto, podemos pensar que essas leis podem não ser um guia rígido e imutável de um processo crime, já que a prática e o direito sempre caminharam juntos. Os reflexos da sociedade que existia estavam imbuídos nas leis e não poderiam se distanciar. Cabe aqui entender como isso se dava entre senhores e escravos na Província de São Pedro.

#### **4. EXPERIÊNCIAS DA ESCRAVIDÃO**

Vimos que Porto Alegre era uma cidade em pleno crescimento na segunda metade do século. A cidade de vila passou ser o principal entreposto comercial da província. Esse é o cenário em constante mudança. Capital de um estado que, já desde cedo, tem uma frequência grande de alforrias. A grande quantidade de alforrias não é algo exclusivo do sul. Entretanto, desde os primeiros momentos do Rio grande de São Pedro como colônia e logo em seguida como província foi costumeiro acontecer de escravos conseguirem alforrias por pecúlio.

É nessa situação que se preocupa em trazer à luz a vida desses homens que ainda viviam dessa forma e também dos que tomaram outro rumo longe da submissão. Essas vidas não eram tão diferentes. Não se está aqui tentando contar um pouco dessas histórias apenas para refutar ou confirmar hipóteses, mas também para dar importância a essas vidas tão díspares.

Não é possível saber com exatidão inquestionável o que aconteceu de fato no passado. Não significa que esse processo não tenha importância, mas que em nenhuma ciência é possível responder todas as perguntas. Sempre haverá novas perguntas para dúvidas que se formarão no decorrer do tempo. A história sempre ficará dependente dos vestígios que o passado deixou. Isso levará o máximo possível do como ocorreram os fatos. Não ter a verdade completa de algo não quer dizer não ter a verdade, mas sim ter a consciência de que o conhecimento humano esta sempre em construção. Isso não é um problema, pelo contrário, é a beleza que todas as ciências, sejam humanas ou exatas, nos trazem.

Pretende-se aqui acompanhar os atos de violência de alguns escravos e forros e tentar analisar o que se pode compreender disso. Essas vidas e seus atos não podem servir apenas para registro, mas para tentar compor um quadro da segunda metade desse século tão turbulento em todo Brasil e em uma cidade em constante mudança.

A ideia é entender que a violência não é fruto apenas de um ato desesperado, mas de um conjunto de fatores que, muitas vezes, estão fora do seu controle. A violência pode se manifestar de várias formas e com várias nuances. Em nenhum momento da história a violência é fruto puramente do embrutecimento da alma como muito se queria afirmar, principalmente no caso da escravidão moderna. Seja por defesa, por regras impostas

implicitamente em alguma sociedade de práticas sociais enraizadas, ou por um contexto naturalmente violento, toda a violência tem como pano de fundo outro tipo de violência. E como tal, nunca é aceito sem resistência ou estratégias que levem a ser tirado algum proveito.

Pensando nessas ideias que se apresenta o caso de Marcelino e de outros posteriormente. No dia 26 de setembro de 1858, no arroio da pintada, em uma Porto Alegre em pleno crescimento cercada de lavouras, um incidente violento ocorre. Marcelino, escravo de um alemão de nome Frederico Wlesck, foi preso por outros cidadãos após esfaquear um homem em frente a uma venda, no Arroio da Pintada. A vítima, Manoel Francisco da Silveira, estava com seu irmão na venda quando o escravo entrou.

No auto de qualificação tem-se algumas informações sobre o réu. Marcelino era escravo de Frederico Wlesck, solteiro e trabalhador da roça. Este homem dizia não ter qualquer conhecimento de seus pais. Não é preciso dizer que é muito provável que ele tenha vindo bem jovem para o Brasil e sozinho, já que nesse período o tráfico externo já havia praticamente se extinguido, mas como não se sabe ao certo sua idade, não se podem ter muitos dados de sua origem.

Em 11 de outubro, a testemunha José Machado Alves, pardo, casado, desta cidade, 38 anos e vive de negócio conta que viu por volta de cinco horas dois moços entrarem e começarem a comer laranjas. Marcelino chegou e disse algumas palavras e o ofendido o repreendeu por isso. O ofendido chama-se Manoel e logo em seguida pegou um relho para punir Marcelinho por “tais palavras”. Quando voltou, a José Machado Alves foi pedido por Manoel permissão para poder punir Marcelino. José deu a permissão para isso. Marcelino tirou uma faca foi atrás de Manoel que recuou até que caiu em “ramos de chorão”. Marcelino aproveitou para ferir Manoel. O irmão desse último acabou acertando Marcelino com um remo. Marcelino tentou atravessar o arroio para picada e foi quando foi preso pelos cidadãos.

A segunda testemunha fala de detalhes interessantes. Francisco José de Araújo, pardo, solteiro, peão do senhor de Marcelino contou que o mesmo pediu “quatro vinténs de cachaça” e deu a Francisco que pagou por isso. Marcelino começou a dançar “a moda da sua terra” com o chapéu na cabeça. A testemunha ainda afirmou que Manoel Francisco disse a Marcelino que

devia ficar de chapéu baixo “ao pé dos brancos” e falou que Marcelino estava bêbado. A resposta veio com Marcelino dizendo que se estava bêbado era com seu próprio dinheiro.

No dia 13 de Outubro, sabe-se por Manoel da Costa, Branco, casado, natural da Ilha São Miguel, 46 anos, morador da Picada e vive de seus serviços e da lavoura, que Manoel Francisco quis proibir Marcelino de dançar além de intimá-lo a tirar o chapéu, já que estava em presença de homens brancos. Essas duas afirmações vão ser ditas por praticamente todas as outras testemunhas.

Um menino de 15 anos também presenciou o ocorrido. Ademais da narrativa que foi dita até o momento, o jovem Virgolino Ventura de Senna, afilhado da primeira testemunha, com 15 anos de idade ouviu Marcelino proferir as seguintes palavras: “[...] disse nessa ocasião que já tinha matado um e que havia de matar outro [...]”. Não é possível pensar com absoluta certeza que essas palavras são reais e interpretá-las como evidência do embrutecimento desse escravo seria cair na mesma cilada que muitos defensores da noção do escravo-coisa. Não havendo outras evidências pode-se pensar várias alternativas tais como uma forma de assustar seu agressor na tentativa de se preservar ou mesmo devaneios desconexos de um homem embriagado. Além do mais, essa testemunha foi a única que declarou isso.

A preocupação de perder seu escravo está evidenciada no processo. José Ferreira Aniceto, dono de uma das vendas pelo qual Marcelino passou, ouviu falar por sua esposa que Frederico chegou a dizer que havia perdido seu escravo por uma desordem. Essa foi uma das vendas de onde Marcelino foi expulso antes da confusão na venda de José Machado Alves.

O esforço do seu curador, o Doutor João Domingues, de tentar fazer de tudo para que as acusações contra Marcelino fossem retiradas é considerável. No entanto, se valeu de apenas um argumento: a embriaguez de Marcelino. Esse argumento não pareceu muito bem sucedido como será visto em seguida. Apesar disso, pode ser a evidencia da importância que esse escravo tinha a seu senhor, que acompanhou fora dos holofotes. Isso pode nos levar a pensar que há uma aproximação entre seu senhor e escravo. Entretanto, a preocupação de ter perdido o escravo esta muito mais relacionado com a questão econômica e o braço para lavoura que poderia ser perdido.

Agora o interrogatório de Marcelino. Sabe-se que ele é roceiro e lavrador. Mora com seu senhor na região chamada picada. Ele veio à cidade em companhia de seu senhor. Disse que no domingo andava “papeando” e estava assim na ocasião na venda de José Machado Alves. Disse que estava conversando com o dono quando Manoel Francisco lhe deu uma bofetada por estar de chapéu na cabeça e depois foi buscar o relho. Logo em seguida começou a espancar Marcelino. O dono da venda não se opôs, pelo contrário, aprovou o castigo. No interrogatório de Marcelino há algumas divergências, primeiramente foi o dito bofetão que não foi narrado por qualquer outra testemunha. Além disso, Marcelino foi afirmar que não foi ele que feriu Manoel, já que ele não estava com nenhuma faca. Mesmo assim, admite estar bêbado no momento do evento. Como usava cachimbo afirmou que a faca não podia ser sua, pois era uma faca de cortar fumo. Por conta da sua embriaguez e pelo fato que muitas pessoas caíram sobre ele para espancá-lo, não teve como passar para o outro lado do arroio<sup>70</sup>.

A história de Marcelino não se esgota por ai, ainda há alguns pequenos detalhes que podemos levar em conta logo em seguida. Entretanto, já com o que se tem é possível muitas discussões proveitosas.

#### **4.1. A mobilidade e o paternalismo**

Nitidamente há repressão à mobilidade deste escravo, já que o simples fato dele estar em uma venda sozinho provoca incomodo para alguns presentes. Apesar disso, podemos ver que Marcelino ainda tem muita mobilidade apesar da sua condição, revelando a já conhecida premissa de que não existia a exagerada rigidez nas relações de senhores e escravos.

É muito comum os escravos conseguirem ter economia própria. Marcelino, em um dado momento, ao ser indagado de sua embriaguez, rebate com a resposta de que ele estava bêbado com o seu dinheiro. Lembramos que nesse momento a acumulação de pecúlio podia vir de muitas razões. No caso de Marcelino, escravo da lavoura, podia ser muito por conta do espaço dado ao escravo para cultura própria. Xavier lembra que muitos dos escravos da lavoura acumulavam economia própria na venda de produtos no pequeno espaço de terra dado

---

<sup>70</sup> APERS. Comarca de Porto Alegre. Tribunal do Júri. Processo nº 957, 1858.

a eles por seu senhor. Assim, Marcelino tem plena consciência que, independente da situação apresentada no momento, acreditava ser seu direito usufruir de seus rendimentos <sup>71</sup>.

Não se pode esquecer que muitas das culturas aqui do Rio Grande do Sul eram Sazonais, dando espaço para a inserção de escravos em outras funções. Muitas vezes a mão de obra escrava era alugada por seus senhores, assim como os forros alugavam sua mão de obra da mesma maneira. Um processo do mesmo ano, em uma charqueada próxima de Porto Alegre, de ofensa física contra a forra Maria Ignácia que agrediu a escrava Justiniana revela que muitas testemunhas, a ré e a vítima alugavam sua mão de obra para serviços na cidade. Esse processo será tratado mais adiante. O que vale lembrar que muitos tinham meios de se conseguir economia própria que poderiam ser usados para a compra de sua alforria <sup>72</sup>.

Um aspecto marcante que cabe citar é o caso de Marcelino dançar. A ação de dançar “à moda de sua terra” também não é grande novidade, Moreira afirma que, até meados de 1850, era comum haver permissões de danças e cultos africanos em lugares determinados. É bem possível que Marcelino ainda assim expressasse os aspectos representativos de sua terra em outros lugares, apesar das restrições impostas pela sociedade. Parece que no seu caso, isso representou um incômodo para os presentes que não compartilhavam os mesmos ritos e que ofendia os padrões que essa sociedade previa para esse escravo. Além disso, no ano que ocorre esse processo, já havia muita repressão aos cultos africanos muito provavelmente deveriam ameaçar a ordem estabelecida em Porto Alegre <sup>73</sup>.

Apesar da menor rigidez nessas relações, não significa que as tensões não eram tais ao ponto de se ter confusões nítidas que não necessariamente estão relacionadas apenas com o convívio senhor e escravo, mas o convívio em meio à sociedade. Neste contexto passa ser uma consequência muito possível devido a essa maior mobilidade que a cidade dava aos

---

<sup>71</sup> XAVIER, 1996, op. cit.

<sup>72</sup> APERS. Comarca de Porto Alegre. Tribunal do Júri. Processo nº 1013, 1858.

<sup>73</sup> Ver a seção “1.4 - Feiticeiros, venenos e batuques: o caso de Joaquim Mina” da tese “Os Cativos e os Homens de Bem: Práticas e representações sobre cativo e liberdade em Porto Alegre da Segunda Metade do século XIX (1858 – 1888)” de Paulo Roberto Staudt Moreira em que ele um interessante resgate das brechas que escravos e forros se utilizaram para poderem praticar seus cultos, seja na forma de danças ou da religião ou outras representações culturais. A seção também nos conta a ação da municipalidade que de início da década de 50 era de tolerar em espaços autorizados para logo no final da década passar a proibir e reprimir energicamente. Demonstra muito o quão parte importante da história da cidade são as representações africanas e também o quão a história de forros e escravos são importantes para a formação da capital gaúcha em seu âmbito social e cultural. Passamos hoje a conviver a todo o momento com espaços de memória deixados por escravos e libertos que tanto lutaram para manter viva suas culturas.

escravos. Manoel Francisco não parecia aceitar o comportamento do negro por sua condição de escravo mesmo que não o afetasse diretamente, o que se pode supor, conforme os testemunhos parece ser o incômodo da presença do negro e de sua ação pouco parcimoniosa perto de outros homens brancos no recinto.

Pode-se relacionar muito bem isso à conduta paternalista que a sociedade escrava tinha nesse período. Aladrén vê essa ideologia como a primazia da vontade senhorial perante os dominados, que não necessariamente seriam escravos, como também libertos e forros<sup>74</sup>. É uma conduta mais de deferência do escravo, liberto ou livre para com seu senhor ou branco. Ampliando-se fora da esfera privada dessa relação, pode-se supor que a ideologia paternalista podia transparecer nas relações de escravos e forros com outros brancos. Manoel Francisco exigiu que Marcelino se posicionasse sem chapéu como disse mesmo: “ao pé dos brancos”. Pode ser muito bem que a situação ocorrida naquele momento esteja relacionada com questões de honra ou respeito entre homens, por exemplo, mas também seja que há uma conduta paternalista que Manoel Francisco queria impor tinha uma questão de submissão muito semelhante do escravo com o seu senhor. Assim é possível ter, dessa forma, outro tipo de pressão social, além da privativa do seio senhorial, do qual Marcelino estava sujeito.

Um pequeno processo das menores Maria e Serafina vai trazer mais elementos a respeito desses costumes paternalistas. Em 29 de novembro tem-se o primeiro exame de corpo de delito feito às duas escravas menores. A Senhora dessas meninas se chama Cristina Joaquina de Jesus e tem uma filha que aparenta ser a idade das escravas e apenas essas informações a respeito da acusada. Dizem os peritos que Maria tem duas escoriações na região molar. Tinha contusões “na região molar ao pé dos olhos”. Há uma ferida na língua na parte média que parece ter sido feita com fogo. Também tem diversos arranhões pequenos na face, mas não denotava perigo de vida. Tal Doutor João Capistrano de Miranda foi cotado para ser curador das crianças.

Logo em seguida Maria foi inquirida para responder o que foi detalhado no exame. Segundo ela, foi sua senhora que lhe fez esses castigos porque ela tinha tirado um pão da vizinha, pois estava com muita fome. A menina não comia há dois dias. Os ferimentos

---

<sup>74</sup> ALADRÉN, G. Alforria, paternalismo e etnicidade em Porto Alegre, 1800-1835. *Anos 90*, Porto Alegre, Dez 2007.

internos foram feitos por uma colher quente. O processo ficou parado até 4 de fevereiro de 1851 quando temos outro exame de corpo de delito.

Uma carta anônima leva a outro exame para as duas meninas. Havia ferimentos na parte externa da coxa direita com um instrumento contundente. Em Serafina há várias feridas nas costas que parecem ter sido feitas pelo mesmo instrumento. Novamente, Maria disse que foi sua senhora que provocou as contusões. Disse também que as duas tinham as mãos “alejadas” das “pancadas rigorosas” que dava a sua senhora. O pescoço de Maria é dolorido há muito tempo que mal pode baixar a cabeça das bordoadas que lhe dera Cristina.

O curador das meninas faz uma declaração a respeito do ocorrido repugnando a ação de Cristina. Interessante à afirmação dele de que há leis que condenam os maus tratos em escravos. Comentou-se anteriormente que o castigo excessivo é taxado como delito no código criminal. Entretanto, há aspectos a assinalar dessa declaração que colocaremos uma parte aqui. Diante do que foi visto até agora o curador:

“[...] em tais circunstancias requeiro que este juízo, primeiro que tudo, se providencie consequentemente que sejam vendidas aquelas menores, minhas curadas, passem para o poder de quem as trate melhor [...]”<sup>75</sup>.

Apesar das formalidades legais que se seguem em seguida, há um aspecto interessante a se comentar. O curador condena as ações da senhoria pelo costume bem arraigado nessa sociedade ligado à conduta paternalista. Um senhor não poderia ser radicalmente severo com seu escravo, tem que ser visto como um bom senhor e deve certas responsabilidades para com seu escravo. Entretanto, isso não significa que a má conduta leve a outro destino fora do cativeiro. É bem claro em suas palavras o pedido de que as meninas sejam vendidas para um senhor que “as trate melhor”. O paternalismo acabava sempre se ajustando para uma nova forma em que não seja abandonado.

Genovese aponta alguns esclarecimentos a respeito da ideologia paternalista. Ela não se encaixa apenas no contexto brasileiro, mas esse autor nos lembra de que nos Estados Unidos isso foi primordial para a sobrevivência do regime escravista. Segundo ele:

---

<sup>75</sup>APERS. Comarca de Porto Alegre. II Vara Cível e Crime. Processo nº 3631, 1851.



O paternalismo sulista, como todos os demais paternalismos, pouco tinha a ver com a ostensiva benevolência do Ole Massa, sua cordialidade e seus bons propósitos. Ele surgiu da necessidade de disciplinar e justificar, moralmente, um sistema de exploração. O Estimulava a bondade e a afeição, mas também, simultaneamente, a crueldade e o ódio<sup>76</sup>.

Assim, não era possível uma submissão completa. Uma das razões era a completa derrocada dessa ideologia, que sustentava esse regime. Não era incomum que o senhor, quando acusado de maus tratos usasse de estratégias para tirar essa acusação, já que a ameaça de perda do cativo era possível, ao menos o caso de Maria e Serafina nos faz supor isso.

Cristina Joaquina não se defendeu, mas houve um tal de Serafim que a defendeu. Era o curador da filha da senhoria, e relatou que sempre tratou as escravas com benevolência. Segundo ele, a acusação de maus tratos não podia ser levada em conta já que é anônima e deve ter sido escrito por pessoa mal intencionada e inimiga de Cristina. A história de Maria e Serafina não teve uma conclusão para nós, mas outro processo pode trazer a luz algumas questões que o processo de Maria e Serafina abriu.

Em 1857 tem-se um processo aberto contra um senhor por punição abusiva. O réu, Adão José Ignácio foi denunciado por seus vizinhos por castigos excessivos ao seu escravo Miguel. Segundo o Auto de Exame de corpo de delito, houve 5 feridas contusas nas lombares. As palmas das mãos e todo o corpo estavam bem inchados, produzido por um instrumento contundente.

O réu é um homem de cerca de 50 anos, preto forro de origem africana, ignora o nome de seus pais, é casado e vive de um negócio de padaria. Pode muito bem ser um caso semelhante ao de Marcelino por ser africano, mas dada a idade confirmada, Adão provavelmente veio ao Brasil antes do fim definitivo ao tráfico em 1850. Dado a escassa quantidade de registros a respeito de Adão, só é possível fazer conjecturas sobre seu passado.

Segundo uma testemunha, Ezequiel de Campos Porto, de idade 31 anos, solteiro, que vive do ofício de coronheiro, num sábado às 2 horas da tarde viu nos fundos de sua casa, que dava para o quintal da casa de Adão, viu esse castigar seu escravo. O castigo foi executado por outro escravo e, vendo que já era o suficiente, o escravo supliciado, Miguel, pediu que

---

<sup>76</sup>GENOVESE, E. D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 26.

parasse, mas foi ignorado por Adão. Ao dar a palavra a Adão, ele refuta que os ferimentos ditos no corpo de delito tenham sido feito por seu “castigo moderado”. Alegou que eram feridas de “moléstias crônicas” do qual tratava seu escravo.

O irmão de Ezequiel, Sebastião José de Campos, também relatou o ocorrido de forma semelhante. A única diferença é que não apenas um escravo supliciou Miguel, mas antes disso Adão também o fez. Além disso, Sebastião afirmou que viu Adão levar o escravo para dentro “aos empurrões” e que continuou castigando ele lá dentro. Ao tomar a palavra, Adão continua negando as acusações e afirma ainda que Sebastião tem inimizade com ele e sua família por um problema de uma galinha em que Sebastião os chamou de “cambada de negros, e outros epítetos”<sup>77</sup>.

Os atos de Adão como senhor não eram novidade e a suposta afirmação de Sebastião a respeito do castigo dentro de casa era bem comum. Moreira estudou a cidade de Porto Alegre nesse período pode nos dar importantes informações. Primeiramente, o autor afirma que os castigos passaram a ser feitos no interior das casas ou em cadeias e não mais nos pelourinhos. Isso não significa que se podiam disfarçar os efeitos, pois esses escravos ainda saíam na rua.

Outro aspecto que esse processo pode trazer sobre o paternalismo que alicerça esse sistema escravista é a violência. Moreira aponta como a violência sendo algo inerente desse sistema, mas é possível falar disso da ideologia paternalista que o sustenta. Era uma forma de agir em que a violência sempre estava pairando “que possuía uma pedagogia de aprendizagem voltada ao trabalhador escravo alicerçada no castigo físico”<sup>78</sup>.

Ao relacionar com o caso de Maria e Serafina, vimos que tanto a Senhora delas Cristina quanto Adão valem-se do argumento da inimizade com as testemunhas para invalidar a acusação. Vimos que a própria ideologia paternalista tinha seus limites, já que uma acusação de castigos excessivos ou violência excessiva com o escravo podia ser até uma forma de perder essa propriedade, o que nenhum senhor queria. Claro, isso não significava sair da submissão.

---

<sup>77</sup> APERS. Comarca de Porto Alegre. Tribunal do Júri. Processo nº 935, 1858.

<sup>78</sup> MOREIRA, P. R. S. *Os cativos e os homens de bem: práticas e representações sobre cativo e liberdade em Porto Alegre na segunda metade do século XIX (1858/1888)*. Porto Alegre: Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Curso de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2001, p. 67.

O paternalismo estava muito enraizado, apesar de suas constantes mudanças e questionamentos, na sociedade em geral e Porto Alegre e arredores não era diferente. Adão era forro africano e mesmo tendo passado pelo cativo não o impediu de, após conseguir escravos, emular os aspectos senhoriais dessa relação. Ele parece aceitar nitidamente essa ideologia paternalista para com sua relação com seus escravos se valendo até mesmo da parte violenta dessa ideologia.

Há limitações inerentes desse sistema por parte da sociedade e da lei, os escravos também resistiam em muitos aspectos a esse sistema. Se voltar ao caso de Marcelino, o tratamento imposto a ele não era recebido passivamente. Vê-se que diante das imposições que Manoel Francisco tentava contra Marcelino havia uma contrapartida desse último. Quando era mandado que tirasse o chapéu ou tentasse tirar dele vemos Marcelino insistindo em não consentir com esse tipo de pressão afirmando que o chapéu foi dado por seu senhor. Tem-se aí uma relação curiosa para se analisar. Marcelino resistia a uma imposição paternalista com outra ação paternalista. A proximidade com seu senhor significava uma relação paternalista no âmbito privado que ele usava contra o paternalismo no âmbito social. Era comum haver ações assim dos escravos: a violência que uma sociedade paternalista os impunha podia muito ser combatida com as próprias regras dessa sociedade. Em outras palavras, os escravos podiam muito bem usar a ideologia dessa sociedade a seu favor sempre que possível.

Assim não é possível dizer que se está diante de uma sociedade paternalista rígida. Há relações conflituosas e dialéticas. Senhores e escravos eram dois ativos atuantes e cada qual se valia dos costumes paternalistas a seu bom proveito como se viu. Thompson, como já foi dito, tem uma visão muito mais razoável desse conceito.

Em suma, o paternalismo é um termo descritivo frouxo. Tem uma especificidade histórica consideravelmente menor do que termos como feudalismo ou capitalismo. Tende a apresentar um modelo da ordem social visto de cima. Tem implicações de calor humano e relações próximas que subentendem noções de valor. Confunde o real e o ideal. Isso não significa que o termo deva ser abandonado por ser totalmente inútil. Tem tanto ou tão pouco valor quanto outros termos generalizantes – autoritário, democrático, igualitário – que, em si e sem adições substanciais, não podem ser empregados para caracterizar um sistema de relações sociais. Nenhum historiador sensato deve caracterizar toda uma sociedade como paternalista ou patriarcal. Mas o paternalismo pode ser, como na Rússia czarista, no Japão do período Meiji ou em certas sociedades escravocratas, um componente profundamente importante, não só da ideologia, mas da real mediação institucional das relações sociais<sup>79</sup>.

---

<sup>79</sup>THOMPSON, 2013, op. cit., p. 32.

É pertinente lembrar que Thompson questionou esse termo relacionado com a sociedade inglesa do século XVIII. E apesar de achar muito questionável o termo, ele não deixou de usá-lo. Pode-se pensar que para a sociedade escravocrata brasileira também é um termo frouxo e que como foi visto é muito questionado. Entretanto, em todo o século XIX ele não pode ser esquecido ou abandonado. É necessário entender muito bem que ao longo do século há um processo de constante reformulação desse termo nessa sociedade que, principalmente após 1850, já tem suas mudanças significativas.

O paternalismo era um instrumento de controle social e, como tal, reforçava e consolidava o poder moral dos senhores. Mas, por outro lado, seus códigos e regras eram cotidianamente redefinidos e disputados, o que permitia aos escravos aproveitarem certas brechas para “arrancarem” conquistas de seus senhores<sup>80</sup>.

Pode-se ver que, apesar de usar a palavra ideologia o tempo todo neste texto, o paternalismo estava tão inserido nessa sociedade que a definia culturalmente e definiu, muitas vezes, os meios que escravos e forros driblavam ou mesmo se adaptavam, a seu modo, a esses costumes que já tinham séculos de existência e do qual os próprios negros ajudariam a destituir vagarosamente, apesar dos resquícios desde o presente.

### **3.2. Paternalismo, subordinação racial e precariedade estrutural.**

Marcelino não conseguiu fugir da condenação. Foi condenado a pena mínima com 100 açoites e 6 meses de ferro no pescoço nas custas de seu senhor. Não é à toa que o curador queria muito anular as acusações imputadas a Marcelino, pois mesmo no grau mínimo o senhor teria que pagar a custa da pena e ainda sofrer o prejuízo de perder uma mão saudável para o trabalho. Não seria demais supor que quando promotor interino propôs na acusação a pena máxima o curador e o senhor Frederico deveriam ter ficado muito preocupados.

As atenuantes que o livraram estavam de acordo com o artigo 18, incisos 1º, 2º, 4º, 6º, 8º e 9º<sup>81</sup>. Interessante que uma das atenuantes para evitar a pena máxima foi ter cometido o crime por em defesa da própria pessoa (artigo 18, 3º) seus direitos além de em desafiada de alguma injúria que lhe foi feita (Artigo 18, 4º). Isso pode nos mostrar outro indício de que as

---

<sup>80</sup>ALADRÉN, G. *Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, p. 23.

<sup>81</sup>BRASIL. lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal.**, Rio de Janeiro, Dez 1830.

ações de cunho paternalista tinham limites e que os escravos, nesse momento, pareciam conseguir novos direitos.

Uma face para explicar o que ocorreu com Marcelino e que está ligada à ideologia paternalista seria a questão de subordinação racial. Em todo o momento aquela deferência que Manoel Francisco exigia de Marcelino não é apenas pela noção paternalista da sociedade escravista, mas também pela subordinação que ela emanava.

Não é possível existir uma sociedade imbuída de costumes paternalistas sem que haja alguma forma de subordinação. No caso da sociedade escravista essa subordinação era racial. Moreira ao estudar estatísticas de crimes viu nas detenções “a pedido do senhor” que sempre eram adjetivos que levavam a ideia do que os senhores consideram como um “bom preto”. “Esta linguagem carregada de valores, deixa claro o confronto, regular e cotidiano, entre a economia moral de cativos e senhores, com ambos tentando determinar o ritmo, os momentos de pausa / prazer, as formas de remuneração, os locais de moradia, a mobilidade e a vigilância”<sup>82</sup>. Basta lembrar-se do que foi dito anteriormente a respeito do ato de dança de Marcelino e a relação com as perseguições aos ritos africanos no final da década de 1850 na cidade <sup>83</sup>.

Não é por acaso que ouvimos Adão José Ignácio dizer que uma das testemunhas do seu processo tachou ele e sua família de “cambada de negros, e outros epítetos”. Subordinar alguém é vê-la como inferior. Nesse fim de século ter a pele escura é sofrer isso. Uma das raízes do racismo atual pode muito bem ter vindo daí ou simplesmente, o que é mais provável, continuou como na época com novas formas.

Genovese como foi visto, soube definir bem o paternalismo sob os moldes escravistas. Além disso, pode analisar que junto dele havia outras formas de sujeição que o acompanhavam, mas não necessariamente existiam por conta dele. “No Velho Sul, as tendências inerentes a todos os sistemas paternalistas de classe cruzaram-se com as tendências inerentes a um sistema de subordinação racial analiticamente distinto, e dele receberam

---

<sup>82</sup>MOREIRA, 2001, op. cit., p. 48.

<sup>83</sup>MOREIRA, 2001, op. cit.

enorme reforço”<sup>84</sup>. A cidade de Porto Alegre acompanhava esse fluxo mesmo a naturalidade que negros libertos, escravos e forros andavam pela cidade.

Outro aspecto que está intrincado com a ideologia paternalista e com o que a acompanha é a questão da linha tênue entre a escravidão e a liberdade em que muitos negros se encontravam. Chalhoub conceitua essa condição que homens negros livres tinham como precariedade estrutural<sup>85</sup>.

Chalhoub em seu texto *Precariedade Estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)* discute os limites impostos a liberdade de muitos negros alforriados, tanto dos nascidos aqui quanto dos africanos. Utilizando ofícios municipais, leis federais como a constituição criminal e o código criminal, o autor demonstra a diferenciação entre a liberdade para os negros no século XIX. Assim o artigo busca: “oferecer um panorama das dificuldades da vida em liberdade numa sociedade escravista, na expectativa de provocar alguma reflexão sobre a complexidade do legado da escravidão entre nós”<sup>86</sup>.

A constituição dá vários entraves para a plena liberdade de negros no país. Por exemplo, para esse texto apenas são considerados cidadãos brasileiros aqueles libertos nascidos no Brasil. Isso leva a crer que os africanos são tratados como estrangeiros. Quanto aos direitos políticos, das duas etapas das eleições indiretas só podiam participar das eleições primárias. A partir de 1880 chegaram a ter maior participação eletiva, podendo até exercer cargos públicos desde que atendessem os requisitos mínimos como renda e alfabetização. Entretanto, além dos critérios de renda passar ser mais rígida, a alfabetização era ínfima para escravos e libertos nesse período<sup>87</sup>.

Chalhoub comenta ainda outros problemas para a liberdade nesse período. Pode-se levar em conta a grande quantidade de libertos condicionais. Nessa situação conseguia sua liberdade mantendo laços de obrigação com seu antigo senhor. A desobrigação dos serviços ao senhor dava a possibilidade de revogação da alforria por parte do senhor. Por último, é importante lembrar as várias tentativas de escravização ilegal. Muitos casos ocorreram meso

---

<sup>84</sup>GENOVESE, 1988, p.cit., p. 22.

<sup>85</sup>CHALHOUB, S. Precariedade Estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *Revista de História Social*, p. 33-62, primeiro semestre 2010.

<sup>86</sup>Ibidem, p. 34.

<sup>87</sup>Ibidem.

depois da lei de 1831 e mesmo escravos considerados livres em outros países podiam sofrer a tentativa de reescravização por aqui<sup>88</sup>. Então, o que o pode-se entender desse conceito é a preocupação de evidenciar a forma limitada que a liberdade se apresentou para essas pessoas.

Diante disso, pode-se comentar o caso de Simplício Gomes de Abreu. Esse crioulo liberto, filho de Gonçalo Gomes de Abreu e Maria Francisca da Conceição, viúvo, pedreiro e nativo de Pernambuco teve uma briga com o soldado Antônio José de Carvalho em frente à própria casa, na Rua do Arvoredo. Foi na noite do dia 10 de dezembro de 1856. O Soldado teve um ferimento na homoplata do braço esquerdo feito por algo cortante e perfurante.

A primeira testemunha, Manoel Ferreira Coelho Junior, solteiro e vive de seu negócio disse que foi chamado para ajudar a parar a briga dos dois. Eles pareciam estar se injuriando e que tinham tirado a espada para apartar a briga. Manoel não encontrou faca alguma com Simplício.

Não é necessário descrever as outras testemunhas, já que nenhuma delas conseguiu ver o ocorrido. O tenente coronel João Pedro viu mais coisas. Um senhor de 52 anos, solteiro e vive de rendimentos de propriedade, viu dois homens adultos rolando no chão enquanto um deles, crioulo, gritava: “este malvado quer me matar em minha casa”. Em algum momento João Pedro teve que sair na rua e tentar apartar a briga. Sabe-se que o soldado estava com espada e não negou que era dele.

Foi com o próprio Simplício que obteve-se mais informações interessantes sobre o ocorrido. Cabe aqui destacar o primeiro parágrafo escrito por seu curador:

“O R. Simplicio Gomes de Abreu, por seu curador abaixo assignado, diz em sua deffeza. Que na noite de 10 do corrente as 8 ½ horas mais ou menos, foi accomethido à porta de sua casa na rua do Arvoredo N. 51, pelo soldado de corpo policial Antônio José de Carvalho, com quem trasia rixa, o qual armado de uma espada, lançou-se sobre o R. dando-lhe algumas panasias, e não tendo o R. armas com que se defendesse, agarrou-se ao referido agressor, resultando do reciproco esforço rolaem varias vezes pelo chão”<sup>89</sup>.

Abordagem muito semelhante teve Marcelino: esses dois homens, tanto Marcelino quanto Simplício, foram vistos como agressores. Há uma pequena diferença entre os dois que,

---

<sup>88</sup> CHALHOUB, 2010, op. cit.

<sup>89</sup> APERS. Comarca de Porto Alegre. Tribunal do Júri. Processo nº 939, 1858.

ainda assim, tem uma imensa importância: Marcelino era escravo, Simplício não. Claro que temos na história de Simplício o fato de que seu caso foi impropriedade, mas não significa que não tenha importância a relação. Por mais corriqueira e banal a razão dos dois atos, ainda sim eram simbólicos de uma sociedade paternalista. Mais ainda, uma sociedade que tende trazer pouquíssimas diferenças entre livres e escravos. Chalhoub lembra que, ainda na segunda metade do século XIX, apesar do descrédito que a escravidão sofria, soldados como Antonio José de Carvalho tinham ordens da presunção de ser escravo qualquer negro na rua. Apesar de ele se referir à cidade de Salvador, não se deve esquecer que aqui os ritos e costumes africanos eram duramente reprimidos.

Pode-se presumir que Simplício tinha pouquíssimas chances de ter seus direitos políticos plenos. Dada a imensa maioria de pessoas pobres no período (e devemos dizer, ainda hoje) serem negras e por muito tempo o direito ao voto estava relacionada à renda mínima anual. Ainda assim, só podiam votar nas eleições primárias<sup>90</sup>.

Há um pequeno desvio a se fazer para as proximidades de Porto Alegre para comentar um último caso. Mais especificamente na região de Camaquã em que muitos escravos trabalhavam em charqueadas e frequentemente eram alugados para a cidade de Porto Alegre.

Maria Ignácia era uma preta forra de 52 anos. Era desta província e viúva. Vivia do seu trabalho. Morava na vila de Nossa senhora das dores de Camaquã. Em 23 de fevereiro de 1859 teve uma desavença com a escrava Justiniana, segundo diz o sumário de culpa do processo de 1859 e que foi finalizado em 1860.

Os relatos das testemunhas têm algumas contradições, mas é admissível ter uma prévia geral do ocorrido. Parece que essas duas mulheres já tinham rixas anteriores. Justiniana estava em seu trabalho quando um tal de José Francisco pediu cachimbo para Justiniana e essa não quis dar, pois estava com Maria Ignácia que sabia que falava de Justiniana por aí. Parece que houve uma discussão entre as duas e que levou Justiniana a atacar Maria Ignácia que estava com uma faca de carrear na mão e acabou cortando a mão de Justiniana.

---

<sup>90</sup>CHALHOUB, 2010, op. cit..



O exame de corpo de delito nos informa que foi um ferimento feito com faca de carneador. Não houve nenhuma mutilação ou inabilitação de membro. O corte foi ligeiramente profundo (duas polegadas de diâmetro para 10 a 12 de profundidade). Justiniana precisaria de mais de 30 dias para se recuperar e custariam 32 mil réis.

As testemunhas são contraditórias em alguns pontos a respeito de quem começou a briga. O que é fato ter certeza de que aparentemente Maria Ignácia apenas se defendeu da escrava Justiniana, escrava de Cesário Antônio da Rosa, era filha da escrava Josepha. Ficamos sabendo depois que Justiniana chegou a jogar Maria Ignácia no chão e por isso que ocorreu o acidente do corte na mão. Com o relato das testemunhas deram improcedente a acusação de Maria Ignácia<sup>91</sup>.

O relato rápido sobre o ocorrido dessas duas mulheres serve-nos para últimas considerações. Maria Ignácia vivia de seu trabalho e, dado as suas ferramentas (faca de carnear), se empregava em charqueadas da região e, segundo disse em seu interrogatório, era comum ela alugar sua força de trabalho na cidade de Porto Alegre. Justiniana tinha exatamente o mesmo trabalho e, em um momento do processo foi pedido a ela um exame de sanidade, mas Cesário disse que não podia chamar a escrava, pois a alugou para um trabalho na cidade.

A diferença entre elas é que a primeira era forra e a segunda não. Uma testemunha desse processo também apresentava um estatuto social semelhante a nossas protagonistas. Juana América era preta liberta com sessenta anos e vivia de seu trabalho e do que o marido lhe dava. Dado que em seu testemunho ela estava “penicando carne”, com certeza também trabalhava em charqueadas.

Junto do processo de Maria Ignácia e Justiniana, todos os outros comentados os negros e pardos, arrolados como testemunhas vítimas ou réus, não sabiam ler nem escrever. Não é surpresa isso na região, já que se os cultos de escravos já sofriam repressões, sua escolarização dependia da boa vontade de seus senhores, o que Chalhoub bem assinalou que muitos senhores negavam-se a instruir seus escravos. Lembra também que muitas reuniões de

---

<sup>91</sup> APERS. Comarca de Porto Alegre. Tribunal do Júri. Processo nº 1013, 1858.

negros eram reprimidas, mesmo os forros, o que dificultava se juntar grupos de forros que desejasse aprender a ler e escrever<sup>92</sup>.

O único que parecia viver de seu negócio (o caso de Adão) tinha escravos e pôs-se a se habituar aos costumes e ideologias daquela sociedade escravista paternalista. O que pode supor que a mobilidade de escravos e forros era difícil e assim como a linha entre a escravidão e a liberdade era muito tênue e única forma de evitar essa confusão de condição social era ter escravos. Em último caso, não era difícil supor que muitos recorriam a aceitar a se adaptar a esse meio paternalista para se sentirem integrados e mesmo assim sofreriam os problemas da subordinação racial característico dessa sociedade.

---

<sup>92</sup>CHALHOUB, 2010, op. cit.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada aqui foi sobre as razões da violência de escravos e forros. Soubemos aqui que nem sempre os atos de violência eram fruto de embrutecimento dos homens que passaram pela escravidão. Em verdade, essa é uma análise superficial e carregada de preconceitos que vimos que a historiografia atual esta constantemente nos lembrando.

Nos processos aqui estudados foi visto que a violência dos escravos e forros foi provocada por uma violência já vivida por eles há muito tempo. Não se podem dizer ao certo todos os casos que justificam a violência, mas os aspectos da ideologia paternalista foram os identificados aqui. Se não há a violência direta de serem atacados ou na tentativa de serem submetidos, temos a violência de ideologias que moldaram essas sociedades.

Buscou-se principalmente discutir sobre a ideologia do paternalismo. Essa ideologia agregava inferioridade ao escravo a exigência de sua submissão. Se no âmbito privado havia questões de responsabilidade que envolvia os dois lados dessa moeda, mesmo assim o lado do escravo sempre se mostrava em papel de desvantagem nessa relação. No âmbito social não era diferente, também era levado aspectos semelhantes ao âmbito privado às relações.

Como o paternalismo por si só não é o suficiente para se manter as condutas de escravos, forros e homens brancos, ele teve que se valer de outros mecanismos. Nesse caso foi preciso comentar rapidamente a subordinação racial, intimamente ligada ao paternalismo, mas poderia existir sem ele.

Como toda sociedade paternalista se constitui por formas de submissão de um grupo ou classe para com outro, o caso dos sistemas escravistas no Brasil e, obviamente Porto Alegre, seria essa noção de que um negro, independente de seu estatuto social estar sempre em submissão a um branco. Se não fosse pela coerção direta que a escravidão legitimava, como no caso de Marcelino, poderia ser por uma divisão muito tênue entre liberdade e escravidão, como nos casos de Simplício e Maria Ignácia. A precariedade que a liberdade desses dois representava uma aproximação com seus conterrâneos escravos.

Mesmo o único caso em que essa linha parecia menos tênue (Adão José Ignácio), o fardo de ser negro não o deixava esquecer de que ele ainda poderia estar nessa situação se não

tivesse propriedades e escravos. Aceitar-se parte dessa ideologia paternalista podia muito mais ser questão de sobrevivência do que qualquer noção de falta de caráter.

Ainda assim foi visto que não é possível dizer que todos se manteriam conformados e doutrinados a esse sistema, como por muito tempo se cogitou. Em verdade as realidades eram muito mais diversas. Maria e Serafina mostravam-se muito jovens para entenderem e reagirem com mais força à coerção que sofriam. Apenas se defendiam como podiam quando eram questionadas sobre a violência que passavam. Maria Ignácia, Justiniana e Juana América já estavam mais à parte desse sistema geral, mesmo que o sofressem e reagissem em seu cotidiano. Marcelino se valeu desse sistema e o interpretou da sua forma para resistir à ação que sofria.

A cidade de Porto Alegre e as adjacências não eram tão diferentes de outras regiões do país. O paternalismo era forte nessa região. As repressões às ações dos escravos e suas formas de vida eram bem fortes. Esses relatos nos mostraram que a violência do sistema escravo não era algo vinda dos escravos, mas sim de uma sociedade inteira. A ideologia paternalista muitas vezes induzia ou provocava essa violência de forma indireta. Assim, temos em Porto Alegre uma sociedade paternalista que estava além da escravidão, mas que bebia dela. Ainda que seja possível perceber uma grande quantidade e trânsito de negros forros percorrendo a cidade, Porto Alegre no século XIX ainda seria marcado pelas contradições e infortúnios da escravidão, mesmo na sua segunda metade em que foi tão questionado esse sistema.

## **FONTES**

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS):

### **II Vara Cível e Crime:**

**Ano: 1851 – Processo nº: 3631:** processo em que Cristina Joaquina de Jesus é acusada de provocar castigos excessivos nas escravas menores Maria e Serafina. O caso não teve conclusão.

### **Tribunal do Júri:**

**Ano: 1857 – Processo nº: 935:** Adão João Ignácio, preto, casado, da Costa. Acusado de castigos excessivos contra seu escravo Miguel. Caso foi considerado improcedente.

**Ano: 1857 – Processo nº: 939:** Simplício Gomes de Abreu, liberto, natural de Pernambuco, viúvo, 40 anos, filho de Gonçalo de Abreu e Maria Francisca da conceição. O réu foi acusado de agredir o soldado Antonio José de Carvalho após uma discussão em frente a casa do réu. O caso foi considerado improcedente.

**Ano: 1858 – Processo nº: 957:** Marcelino, Solteiro, preto, de nação Gege Mina / da Costa, escravo de Sr. Frederico Wlesck. O réu foi acusado de esfaquear Manoel Francisco da Silveira depois de ter sido esbofeteado e ameaçado com um relho poreste. Foi condenado a 100 açoites e ao uso de ferro por 6 meses.

**Ano: 1860 – Processo nº: 1013:** Maria Ignácia, preta, liberta, natural de Camaquã, 52 anos, filha de Luis e Josepha. A ré foi acusada de esfaquear a escrava Justiniana. O caso foi considerado improcedente.

## REFERÊNCIAS

ALADRÉN, G. Alforria, paternalismo e etnicidade em Porto Alegre, 1800-1835. *Anos 90*, Porto Alegre, Dez 2007. 125-160.

ALADRÉN, G. *Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

BARCELLAR, C. O uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKI, C. B. ( . ). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008. p. 23-79.

BRASIL. lei de 16 de dezembro de 1830. *Manda executar o Código Criminal.*, Rio de Janeiro, Dez 1830. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2018.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. *Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.*, Rio de Janeiro, Nov 1832. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2018.

BRASIL. Lei Nº 4 de Junho de 1835. *Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou cometerem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo.*, Rio de Janeiro, Jun 1835. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2018.

BRASIL. Lei Nº 261, de 3 de dezembro de 1841. *Reformando o Código do Processo Criminal.*, Rio de Janeiro, Dez 1841. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2018.

BRASIL. Regulamento Nº 120, de 31 de Janeiro de 1842. *Regula a execução da parte policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841.*, Rio de Janeiro, Jan 1842. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Regulamentos/R120.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm)>. Acesso em: 30 abr. 2018.

CHALHOUB, S. Precariedade Estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *Revista de História Social*, p. 33-62, primeiro semestre 2010.

CHALHOUB, S. *Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GENOVESE, E. D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

KÜHN, F. *Breve História do Rio Grande dos Sul*. Porto Alegre: Leitura XXI, 2011.

LARA, S. H. 'Blowin' In the Wind: Thompson e a experiência negra no Brasil. *Projeto História*, São Paulo, 12, Outubro 1995. 43-56.

LEVI, G. Sobre a Micro-história. In: BURKE, P. *A Escrita da História: Novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992. p. 133-161.

MACHADO, M. H. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para história social da escravidão. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 143-160, março/agosto 1988.

MEIRELLES, P. V. M. *Um terreno cheio de asperezas: o Cemitério da Matriz de Porto Alegre no cotidiano da cidade (1772-1888)*. [S.l.]: Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2016.

MOREIRA, P. R. S. *Os cativos e os homens de bem: práticas e representações sobre cativo e liberdade em Porto Alegre na segunda metade do século XIX (1858/1888)*. Porto Alegre: Tese (doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Curso de Pós-Graduação em História, Porto Alegre, BR-RS, 2001.

OSÓRIO, H. Estancieiros que plantam, lavradores que criam e comerciantes que charqueiam: Rio Grande de São Pedro, 1760-1825. In: GRIJÓ, L. A., et al. *Capítulos de História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 75-90.

PESAVENTO, S. J. A construção de uma Porto Alegre imaginária - uma cidade entre a memória e a história. In: GRIJÓ, L. A., et al. *Capítulos da História do Rio Grande dos Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004. p. 179-208.

SILVA, R. C. D. *Os Crimes e os Direitos: Lutas Escravas em Pelotas/RS(1845-1880)* [manuscrito]. Porto Alegre: Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

WISSENBACH, M. C. D. S. *Sonhos Africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo(1850-1880)*. São Paulo: Hucitec, 1998.

XAVIER, C. R. L. *A Conquista da Liberdade: Libertos Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

